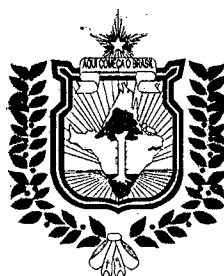


Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
20 de Agosto de 2015 - Quinta feira
Circulação: 24.08.2015 às 12:00h
Tiragem: 500 exemplares com 24 páginas
Nº 6023

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4169 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 486/15-GAB/SEGOV,

RESOLVE:

Exonerar Luiz Kleber de Souza da Silva do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estratégica e Controle/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual, Código CDS-1, da Secretaria de Governo do Estado do Amapá, a contar de 13 de agosto de 2015.

Macapá, 20 de agosto de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4170 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 486/15-GAB/SEGOV,

RESOLVE:

Nomear Luiz Kleber de Souza da Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Infraestrutura/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual, Código CDS-2, da Secretaria de Governo do Estado do Amapá, a contar de 13 de agosto de 2015.

Macapá, 20 de agosto de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4171 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Solange Helena de Souza Brito para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Avaliação e Controle/NSP, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 20 de agosto de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4172 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015,

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Gilvan Pinheiro Borges
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambráia Barbosa
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvana M. Duarte
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Maj.PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Marcelo Magno Bispo Corrêa
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Maria Goreth da Silva e Sousa
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Disney Furtado da Silva
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Edinoelson Pereira da Trindade
Educação: Conceição Corrêa Medeiros
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: André Rocha
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Renilda Nascimento da Costa (interina)
Segurança: Cel RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Setrap: Odival Monterrozo Leite
Trabalho e Empreendedorismo: Marciane Costa do Espírito Santo
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
SEGOV: Renilda Nascimento da Costa
Relações Institucionais: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho
ADEAP: Eliezer Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Jefferson Dias Picanço
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: Otacílio Pereira Barbosa
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: José dos Santos Pereira Neto
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: José Jeová Freitas Marques
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Vicente da Silva Cruz
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Luis Henrique Costa
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Alba Nize Colares Caldas

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Patrícia de Cássia da Silva Brito
CEA: Angelo do Carmo
Gasap: Odimir Barriga Dias

RESOLVE:

Exonerar Eduardo Brasil Dantas do cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4173 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015,

RESOLVE:

Exonerar Leila Rosângela Lacerda da Rocha do cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4174 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015,

RESOLVE:

Exonerar Valdir Queiroz dos Santos Filho do cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4175 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Ofício nº 2774/2015-6AB/SEAD, e

Considerando o não preenchimento das exigências editalícias necessárias para a investidura em cargo público, e após decorridos todos os prazos legais, conforme o art. 29, §§ 1º e 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 4543, de 17 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5369, de 17 de

dezembro de 2012, que nomeou Aglen Alber de Moraes Damasceno para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de agosto de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4176 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2774/2015-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 026/2012, publicado no DOE nº 5286, de 10 de agosto de 2012, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória;

Considerando, ainda, Processo Judicial nº 003818187-65.2013.8.03.00001-5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Aglen Alber de Moraes Damasceno para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde, da Carreira dos Profissionais da Saúde, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá (Município de Macapá).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de agosto de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4177 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 2423, de 08/05/15,

DECRETA:

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor

Zilma Vale de Almeida
Chefe da Divisão Administrativa

Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização

Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA CI/REMESA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	RS 5,00
Exemplar Atrasado	RS 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	RS 5,50
Centímetro para Compor	RS 8,00
Página Exclusiva	RS 430,00
Proclama de Casamento	RS 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Art. 1º Fica acrescida à Gerência do Projeto "Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial", subordinada à Secretaria de Estado da Comunicação, 01 (uma) Coordenadoria de Comunicação, em nível de CDS-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de agosto de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4178 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 4177, de 20/08/15.

RESOLVE:

Nomear Athina Monique Nunes Bordalo para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Comunicação do Projeto "Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial". Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Macapá, 20 de agosto de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4179 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear Rômulo de Jesus Martins Rocha para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão/Divisão de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Logística/ Coordenadoria Executiva de Administração e Finanças/Diretoria de Gestão Estratégica, Código F6S-3, da Agência de Desenvolvimento Econômico

do Amapá, a contar de 1º de agosto de 2015.

Macapá, 20 de agosto de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4180 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear Sávio Nunes Bordalo para exercer o cargo em comissão de Assessor/Assessoria de Captação de Recursos e Projetos Especiais, Código F65-3, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá.

Macapá, 20 de agosto de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4181 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 417/2015-GAB/IEF,

RESOLVE:

Autorizar as servidoras Mariane Nardi Santos e Christianni Lacy Soares, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Georgetown-Guiana Inglesa, a fim de participarem do 6º Encontro de Grupo de Trabalho sobre MRV, REDD+ Escudo das Guianas, no período de 22 a 28 de agosto de 2015, sem ônus para o Estado.

Macapá, 20 de agosto de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília
Gilvam Pinheiro Borges

PORTARIA Nº 038/2015-SEAB

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0017, de 02 janeiro de 2015.

RESOLVE:

Autofizar o deslocamento do servidor Sr. DEMÓSTNE SILVA RAMOS, Assessor Técnico,

Nível III - CDS 3, da sede de suas atribuições, Brasília-DF até as Cidades de Uberaba/MG e Bauru/SP, no período de 27 de julho de 2015 a 04 de agosto de 2015, por transporte próprio com a finalidade de participar do V CBE - Congresso Brasileiro de Educação na cidade de Bauru/SP, e Capacitação em Compras Públicas, Sindicância e Sistema de Controle Interno, com tema de interesse desta Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB.

Brasília, 27 de julho de 2015.


RAIMUNDO ALBERTO LAGO ROSA
Secretário de Estado em Exercício
SEAB

PORTARIA Nº 038/2015 - SEAB

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA, GILVAM PINHEIRO BORGES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 017/2015 de 2 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ELOGIAR o servidor público da polícia federal a serviço do Estado do Amapá, RAIMUNDO ALBERTO LAGO ROSA - Assessor Técnico Administrativo Nível III - CDS-3, pelo compromisso, eficiência, probidade, zelo, dedicação, assiduidade, responsabilidade, respeito, fino trato e pelo fato do funcionário atuar com proficiência junto aos membros da SEAB, nestes 30 anos.

Registre-se, Publique-se e Divulgue-se.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2015.


GILVAM PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado SEAB

PORTARIA Nº 040/2015-SEAB

O Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - DF, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 0017, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

Indicar a Servidora VMIANI PEREIRA AMANAJÁS GUIMARÃES, Assessora Técnica Nível III, CDS-3, como Coordenadora do curso de MBA em Gestão Pública aplicado pela IES-UDF em convênio com esta Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB.

Brasília, em 12 de agosto de 2015.


Gilvam Pinheiro Borges
Secretário de Estado
SEAB

PORTARIA Nº 041/2015-SEAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0017, de 02 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB, com o objetivo de promover procedimentos licitatórios no âmbito desta Secretária, nos termos do Art. 51 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta de 03 (três) membros, sob a Presidência do Primeiro, conforme relacionado a seguir:

Equipe de Apoio:

Permanece - Ana Paula Pereira Duarte - Presidente
Entra - Demóstenes Silva Ramos - Membro Efetivo
Entra - Ana Maria Souza dos Anjos - Membro Efetivo

Sai - Elissandra Lopes Chaves Lima
Sai - Claudia Roberta Pereira da Silva

Art. 3º - O prazo para renovação dos membros da Comissão é de um ano a contar da publicação, nos termos do § 4º do Art. 51 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Dê ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2015.

GILVAM PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado
SEAB

PORTARIA Nº 042/2015-SEAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0017, de 02 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, nos termos do Inciso IV do Artigo 3º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, desta Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília-SEAB, para realizarem licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA e PRESENCIAL bem como executarem todas as demais atribuições conferidas pelo supracitado Decreto.

Permanece como Pregoeira: Cleonice Silva de Lima

Equipe de Apoio:

Permanece: Ana Paula Pereira Duarte

Entram: Ana Maria Souza dos Anjos;
Demóstenes Silva Ramos.

Sai: Elissandra Lopes Chaves Lima

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Brasília, 13 de agosto de 2015.

GILVAM PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado
SEAB

Contrato nº 002/2015 - SEAB
Processo nº 112/2015-SEAB

Espécie: Contrato que entre si celebram o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Amapá em Brasília - SEAB, e a Empresa VIDA - Agência de Viagens e Turismo Ltda-ME;

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, nacional e internacional, para atender as necessidades da SEAB, nas viagens a serviço e reuniões, dos servidores efetivos e a disposição, bem como de eventuais colaboradores.

Fundamento legal: Processo Licitatório (Modalidade: Pregão Eletrônico. Nº 003/2014 - CPL/SEPLAN), nas disposições da Lei 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 2.042/95.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 1.08.101.04.122.1100 2395.0.160000 - Manutenção de Serviços Administrativos

Representação Institucional - SEAB - Natureza da Despesa 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção. Fonte 101. 2015NE00094.

Valor Global estimado: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), a ser pago mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura
Signatários: pela Contratante, Gilvam Pinheiro Borges, e, pela Contratada, Anane Patricia Gomes Dias.

Vigência: 31.07.2015 até a utilização do valor total contratado ou o fim do exercício financeiro, em 31/12/ 2015

Brasília-DF, 31 de julho de 2015.

Raimundo Alberto Lago Rosa
Secretário de Estado em Exercício - SEAB
CONTRATANTE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO
Processo nº 112/15-SEAB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014 - SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO.

DECLARO, para os devidos fins, que a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB, nos termos do Decreto nº 7.892/13, adere à Ata de Registro de Preços Nº 002/2014-SEPLAN, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2014-CPL/SEPLAN, once foi qualificada a empresa VIDA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ: 07.783.034/0001-49, da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, para a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, conforme segue:

Ata de Registro de Preço nº 002/2014-SEPLAN. Pregão Eletrônico nº 003/2014-CPL/SEPLAN. EMPRESA REGISTRADA: VIDA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 07.783.034/0001-49. ENDEREÇO: Av. PADRE JULIO MARIA LOMBAERD, nº 584-A - CENTRO, CEP 68.900-030, Macapá/AP. REPRESENTANTE: ARIANE PATRICIA GOMES DIAS. FONE: (98) 3223-8494 E-MAIL: vida.ap@hotmail.com

Item: 01.

Descrição: Agenciamento de Viagens.

Valor da Taxa de Serviço de Agenciamento de Viagem por Bilhete emitido: R\$ 0,01.

Valor Solicitado para Adesão: R\$ 25.500,00

Macapá/AP, 06 de julho de 2015.

Damaso Brasília Barriga
Secretário de Estado em Exercício- SEAB

EQUIPE DE PREGÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO
Brasília/DF, 07/08/2015

Damaso Brasília Barriga
Secretário de Estado em Exercício/SEAB

PROCESSO Nº. 060/2015-SEAB, PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 004/2015-CPL/ SEAB.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotivos novos (zero km), para atender as demandas da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB, conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

ITENS: 01, 02

EMPRESA: RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 15.332.890/001-06. VALOR: R\$ 288.287,99 (Duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 288.287,99 (Duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Brasília-DF, 7 de agosto de 2015.

Cleonice Silva de Lima
Pregoeira/SEAB

Orgãos Estratégicos de Execução

Procuradoria Geral do Estado

Narson de Sá Galeno

PORTARIA Nº 196/2015-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 17 de Julho de 2015, e tendo em vista o Plano de Viagem nº 034/2015-PJUD/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores Jimmy Negrão Maciel, Procurador do Estado, para participar de Audiência e Valdomiro Freitas dos Reis-Motorista, da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Distrito de Monte Dourado/PA, no período de 25 á 27 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 18 de Agosto de 2015.

Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 0025/2015, de 02.01.2015.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 - PGE

PROCESSO: 28830.0047/2015.
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
UNIDADE: Procuradoria Geral do Estado do Amapá.

OBJETO: Contratação direta de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), mediante sistema de troca de botijões de 13 Kg.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 0101-RTU PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.0990.2102. VALOR: R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais).
ADJUDICADO: CARLOS REIS DE LIMA - ME CNPJ Nº: 01.470.539/0001-77

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador Geral do Estado do Amapá

Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM Marcelo Magno Bispo Corrêa

SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/SCC-CBMAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 09/2015-SCC/CBMAP.

Processo nº. 13.000.750/2014/CBMAP e o Termo de Referência nº 25/2014, anexo I, II Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2015-CPL/CBMAP. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. Contratada: J.L. Comércio e Equipamentos - LTDA. Objeto: O presente instrumento tem como objeto a contratação de Empresa para aquisição de peças de uniforme operacional para atender a necessidade do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP). Fundamentação Legal: Lei nº. 8.666, de 21.06.1993; Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 10.520, de 17/07/02; Lei complementar nº 123, de 14/12/06; lei Complementar Estadual nº 0044, de 21/12/07; decreto Estadual nº 2648, de 18/06/07; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 7.892, de 23/01/13; Pregão Eletrônico nº. 01/2015-CPL/CBMAP; Processo nº. 13.000.750/2014/CBMAP. Vigência: 05 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2016. Data de Assinatura: 05 de agosto de 2015.

Fábio Monteiro Coelho - CAP QOCBM
Chefe da S.C.C/CBMAP

SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/SCC-CBMAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 10/2015-SCC/CBMAP.

Processo nº. 13.000.459/2014/CBMAP e o Termo da Ata do Registro de preço nº 01/2015-CPL/CBMAP. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. Contratada: Tânia de Fátima Gozzo - ME. Objeto: O presente instrumento tem como objeto a contratação de Empresa especializada para fornecimento de peças de uniforme para atender o projeto social Bombeiro Cidadão do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP). Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520, 17/07/02; Lei nº. 8.666, de 21.06.1993; Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 123/06; lei Complementar Estadual nº. 0044, de 21/12/07; decreto estadual nº 5.450/2005; decreto nº 7.892/2013; decreto nº 3.555, de 08/08/00- Regulamento do Pregão; Termo de Ata do Registro de preço nº. 01/2015-CPL/CBMAP. Processo nº. 13.000.459/2014/CBMAP. Vigência: 03 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015. Data de Assinatura: 03 de agosto de 2015.

Fábio Monteiro Coelho - CAP QOCBM
Chefe da S.C.C/CBMAP

Controladoria Geral do Estado

Otni Miranda de Alencar Junior

PORTARIA Nº 074/2015/CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

- 1 - Designar o servidor José Ribamar Farias Reis - Gerente de Núcleo/Núcleo de Auditoria Especial da Controladoria Geral do Estado-CGE, para realizar inspeção técnica nas lotações funcionais dos servidores administrativos da Secretaria de Estado da Saúde no período de 12 a 20 de agosto de 2015, nos hospitais abaixo relacionados:
Hospital de Emergência - HE
Hospital de Clínicas Alberto Lima - Hcal
Hospital da Mulher Mãe Luzia
Hospital da Criança e do Adolescente - HCA
Hospital Estadual de Santana
Unidade de Pronto Atendimento da Zona Norte
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

Serviço de Atenção Especializada - SAE
Centro de Referência de Doenças Tropicais - CRDT
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST
Centro de Saúde Frei Daniel de Samarate - Capuchinhos
Coordenadoria de Vigilância em Saúde
Centro Regional de Saúde
Centro de Tratamento Fora de Domicílio - TFD
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - Saúde Mental
Centro de Atenção Básica
Secretaria Estadual de Saúde
Centro de Reabilitação do Amapá - CREAM
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 12 de Agosto de 2015.

Otni Miranda de Alencar Junior
Controlador Geral do Estado do Amapá

PORTARIA Nº085/2015/CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

- 1. Designar, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, os servidores Chris Anderson Nogueira de Sousa, Extensionista Agropecuário, Iracimir Pena Vales, Professor e Cleide do Socorro Moraes de Sousa Moraes, Assistente Administrativo, cujos dois primeiros pertencem ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá e o último ao Quadro do Ex-Território, para sob a presidência do primeiro apurar os fatos especificados nos autos do Processo de Protocolo Geral nº 2012.37461-SEAD e Apenso de Protocolo Geral nº 314.79213-15.

- 2. Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

- 3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá, 17 de Agosto de 2015.

Otni Miranda de Alencar Junior
Controlador-Geral do Estado do Amapá

PORTARIA Nº086/2015/CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

- 1. Designar, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, os servidores Adriana Alves Santarém, Professora Classe C, Elisângela Ribeiro Fiel, Assistente Administrativo e Sergio Forlan Picanço Damasceno, Professor Classe D, todos pertencentes ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, para sob a presidência da primeira apurar os fatos especificados nos autos do Processo de Protocolo Geral nº 2011.71768-SEAD.

- 2. Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

- 3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá, 17 de Agosto de 2015.

Otni Miranda de Alencar Junior
Controlador-Geral do Estado do Amapá

PORTARIA Nº087/2015/CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

- 1. Designar, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, os servidores Lidiane do Socorro Alves Pereira, Extensionista Agropecuário, Márcio Roberto do Rosário Lameira,

Assistente Administrativo e Jader Ulisses Santos da Costa, Assistente Administrativo, todos pertencentes ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, para sob a presidência da primeira apurar os fatos especificados nos autos do Processo de Protocolo Geral nº 2011.9231-SESA.

- 2. Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

- 3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá, 17 de Agosto de 2015.

Otni Miranda de Alencar Junior
Controlador-Geral do Estado do Amapá

PORTARIA Nº088/2015/CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

- 1. Substituir na Portaria nº 072 2015-CGE, o servidor Bernardo Isler Paes Barcelar, Assistente Administrativo, pelo servidor Forlan Picanço Damasceno, Professor Classe D, ambos lotados na Coordenadoria de Auditoria da Controladoria Geral do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá, 18 de Agosto de 2015.

Otni Miranda de Alencar Junior
Controlador-Geral do Estado do Amapá

Secretarias de Estado

Educação

Conceição Corrêa Medeiros

PORTARIA Nº 0269/2015 - GAB/SEED.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012/2015-GAB/GEA, de 08 de abril de 2013, com fundamento na Lei Nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

RESOLVE:

- Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora KÁTIA CILENE NERES DOMINGOS - Pedagoga, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até Brasília-DF, para buscar informações necessárias para o resgate do ENCEJA Internacional, além de levantar informações sobre as possibilidades de aplicação do Nacional, no Estado do Amapá, no período de 14 a 21 de agosto de 2015.

- Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação, em Macapá-AP, 11 de agosto de 2015.

Prof. Conceição Corrêa Medeiros
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0012/2015 - GEA

PORTARIA Nº 0271/2015 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012/2015-GAB/GEA, de 08 de abril de 2013, com fundamento na Lei Nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

RESOLVE:

- Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor WIRLEY JATNIEL PINHEIRO DE OLIVEIRA

(Assessor de Projetos Especiais/SEED-AP), da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até Belo Horizonte-MG, para que possa participar do III Encontro de Especialistas da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica, organizado pelo Ministério da Educação-MEC, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais-UFGM, nos dias 12 a 14 de agosto de 2015.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação, em Macapá-AP, 11 de agosto de 2015.

Prof.ª Conceição Corrêa Medeiros
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0012/2015 - GEA

PORTARIA Nº 0272/2015 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012/2015-GAB/GEA, de 08 de abril de 2013, com fundamento na Lei Nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores DAVID GONÇALVES DE SOUZA - Gerente de Núcleo Educacional do Interior/SEED, LEILA DA COSTA NUNES - Gerente do Núcleo Educacional Metropolitano, e CARLOS SANTOS SILVA - Professor, CODNOPE/SEED, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até as localidades de Pacuí e Pedreira/Macapá Rural, para realizar o levantamento de carga horária e monitoramento nas Escolas Estaduais, no período de 08 a 10 de julho de 2015.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação, em Macapá-AP, 11 de agosto de 2015.

Prof.ª Conceição Corrêa Medeiros
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0012/2015 - GEA

PORTARIA Nº 273/2015 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que são conferidas pelo Decreto nº 0012/2015 - GEA, de 02 de Janeiro de 2015, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29, de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Fabiula da Silva Gomes, para se deslocar da sede de suas atividades em Macapá, até a capital de Brasília, no período de 02 a 04 de setembro de 2015, para participar da II Reunião Técnica com os Coordenadores da Iniciativa Educadores do Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação, em Macapá-AP, 14 de agosto de 2015.

Prof.ª Conceição Corrêa Medeiros
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0012/2015 - GEA

PORTARIA Nº 276 / 2015 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que

são conferidas pelo Decreto nº 0012/2015 - GEA, de 02 de janeiro de 2015; e

CONSIDERANDO a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, um ensino definido pela Lei nº 9.394/96 - LDB, alterada pela Lei nº 11.741/08, regulamentada pelo Decreto nº 5.1514/04; Portaria 817 de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências e pela Resolução nº 64/2013 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Alzirinha Freitas Souza, bolsista que desempenhará a função de Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas, no âmbito da Bolsa-Formação do PRONATEC/SEED, visando assegurar a efetivação dos procedimentos de aquisição dos insumos necessários as ofertas dos cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC no Estado do Amapá;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será pública no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2015.

Conceição Corrêa Medeiros
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0012/2015 - GEA

Comissão permanente de licitação

DISPENSA Nº. 005/2015-CPL/SEED

Ratifico na forma da Lei 8.666/93 e alterações

Conceição Corrêa Medeiros
Secretária de Estado da Educação

PROCESSO Nº: 164.34335/2015-SEED
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
ADJUDICADO: Angelica Correa Menezes.
OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Comunidade de Lago Novo - Tartarugualzinho - Ap.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.
FONTE: 102 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - AÇÃO: 12.361.0200.2297
PERÍODO: 24 (Vinte e quatro) meses.
VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil). Para 12 (doze) meses.

Excelentíssima Senhora Secretária;

Pretende esta Secretaria de Estado da Educação, pactuar como Sra. ANGELICA CORREA MENEZES, CPF nº. 014.765.162-00, objetivando a Locação de um imóvel localizado na Comunidade de Lago Novo - Tartarugualzinho - Ap, onde acomodará o alojamento do professores do ensino modular da Escola Estadual Maria Lucila Brazão, em conformidade com as disposições constantes nos autos, tendo a finalidade de atender a Secretaria de Estado da

Educação-SEED, por um período de 24(vinte e quatro) meses, com valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Justifica-se a presente contratação considerando a necessidade da instalação do Alojamento para os Professores.

Destarte faz a contratação, tendo em vista a justificativa da necessidade, Laudo de Avaliação da Seinf como consta nos autos, a despesa encontra-se, amparado no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme redação abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:
... omissis

X - para a compra ou locação de imóveis destinado ao atendimento das finalidades principais da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(com redação da Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994)

Sendo a presente ação administrativa processada sob a égide do Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93 e alterações, configurando-se a DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA, tendo em vista que as condições de localização e instalação do imóvel se mostram perfeitamente adequadas às necessidades ao funcionamento do referido ANEXO, no que pertine ao atendimento de sua finalidade precípua, conforme Laudo de Avaliação do Técnico Responsável da Seinf e pela Divisão de Rede Física Escolar, circunstâncias as quais condicionaram a escolha do referido imóvel.

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos a presente Justificativa para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá-AP, 12 de Agosto de 2015.

MARIA IZAMAR SILVA ALVES
Presidente da CPL/SEED

Comissão permanente de licitação

DISPENSA Nº. 007/2015-CPL/SEED

Ratifico na forma da Lei 8.666/93 e alterações

Conceição Corrêa Medeiros
Secretária de Estado da Educação

PROCESSO Nº: 164.62587/2015-SEED
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
ADJUDICADO: IVAN FERREIRA MACIEL
OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Comunidade de Tracajatuba I, Distrito de Pacuí- Ap.
JUSTIFICATIVA: Necessidade da locação do imóvel para funcionar como alojamento para os professores da referida Escola.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.
FONTE: 102 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - AÇÃO: 12.361.0200.2297
PERÍODO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (setecentos reais)
VALOR TOTAL: R\$ 16.800 (dezesseis mil e oitocentos).

Excelentíssima Senhora Secretária;

Pretende esta Secretaria de Estado da Educação, pactuar como Sr. IVAN FERREIRA MACIEL, CPF nº. 653.341832-72, objetivando a Locação de um imóvel localizado na Comunidade de Tracajatuba I, Distrito de Pacuí- Ap, onde acomodará o alojamento do professores do ensino modular da Escola Estadual Tracajatuba I, em conformidade com

as disposições constantes nos autos, tendo a finalidade de atender a Secretaria de Estado da Educação-SEED, por um período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ R\$ 700,00 (setecentos reais)

Justifica-se a presente contratação, considerando a necessidade da instalação do Alojamento para os Professores.

Destarte faz a contratação, tendo em vista a justificativa da necessidade, Laudo de Avaliação da Seinf como consta nos autos, a despesa encontra-se, amparado no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme redação abaixo:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

X - para a compra ou locação de imóveis destinado ao atendimento das finalidades principais da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (com redação da Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994)"

Sendo a presente ação administrativa processada sob a égide do Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93 e alterações, configurando-se a DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA, tendo em vista que as condições de localização e instalação do imóvel se mostram perfeitamente adequadas às necessidades ao funcionamento do referido ANEXO, no que pertine ao atendimento de sua finalidade principal, conforme Laudo de Avaliação do Técnico Responsável da Seinf e pela Divisão de Rede Física Escolar, circunstâncias as quais condicionaram a escolha do referido imóvel.

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos a presente Justificativa para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá-AP, 12 de Agosto de 2015.


MARIA IZAMAR SILVA ALVES
Presidente da CPL/SEED

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA Nº 002/2015 – SEED.


Partes: GEA/SEED e o Sr. MANOEL HILDOANILSON SOUZA FREITAS

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Estado, bem como reconhecimento de dívida, relativo ao uso de um imóvel que funcionou o alojamento dos professores do ensino modular da E. E. Sebastião Cordeiro Sena, no período de outubro a dezembro de 2014.

VALOR: O valor do presente Termo é de R\$ 1.180,38 (um mil cento e oitenta reais e trinta e oito centavos) pagos através da Fonte: 107 (RP), Programa: Gerenciamento Administrativo, Ação: Manutenção e Implementação dos Serviços Administrativos do Complexo da SEED. Código: 12.122.0310.2268, Elemento de Despesa: 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, conforme nota de empenho 2015NE01622 emitida em 10/07/2015.

ASSINATURA: 03/08/2015.

ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, Sra. Concelção Corrêa Medeiros, e o Sr. MANOEL HILDOANILSON SOUZA FREITAS.


Concelção Corrêa Medeiros
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0912/2015

Administração

Maria Goreth da Silva e Sousa

PORTARIA Nº 157 /2015/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, e o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998 e Decreto nº 0010, de 02.01.2015, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo nº 314.117163/2015; e

Considerando que, o art. 7º do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, que regulamenta o art. 10 da Lei nº 0066, de 03.05.1993, autoriza a concessão de Progressão Funcional aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que a Lei nº. 0618, de 17.07.2001, estabeleceu o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses, para a concessão do benefício de Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que o servidor não foi contemplado com a Progressão, nos interstícios compreendidos entre 15.12.2010 a 15.06.2012 e 15.06.2012 a 15.12.2013, em razão de que as fichas de Avaliação de Desempenho não foram enviadas a esta Secretaria à época da publicação dos referidos interstícios:

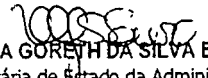
Considerando ainda, que o servidor atende às exigências do art. 10, da Lei 066/93 (Dec. 2762/98), e faz jus à 02 (dois) padrões de Progressão Funcional Horizontal, conforme atestam os registros do GAICPF/DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional Horizontal ao servidor Reginaldo Silva de Souza, ocupante do Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-C, Matrícula 1028839, Grupo Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado na SESA, da Classe 3ª Padrão I para Classe 3ª Padrão II, com efeitos financeiros a contar de 15.06.2012 e da Classe 3ª Padrão II, para Classe 3ª Padrão III, com efeitos financeiros a contar de 15.12.2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 20 de agosto de 2015.


MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 159/2015/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, e o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998 e Decreto nº 0010, de 02.01.2015, e tendo em vista o contido no Protocolo Geral nº 314.119837/2015; e

Considerando que o art. 7º do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, que regulamenta o art. 10 da Lei nº 0066, de 03.05.1993, autoriza a concessão de Progressão Funcional aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que a Lei nº 0618, de 17.07.2001, estabeleceu o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses, para a concessão do benefício de Progressão Funcional Horizontal, aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que a requerente não foi contemplada nos interstícios compreendidos entre 01.08.2001 a 01.02.2003, 01.02.2003 a 01.08.2004, 01.08.2004 a 01.02.2006, 01.02.2006 a 01.08.2007, 01.08.2007 a 01.02.2009, 01.08.2009 a 01.08.2010, 01.08.2010 a 01.02.2012, 01.02.2012 a 01.08.2013 e 01.08.2013 a 01.02.2015;

Considerando ainda, que a servidora atende às exigências do art. 10, da Lei nº 0066/93 (Dec. 2762/98), e faz jus a 09 (nove) padrões de Progressão Funcional Horizontal, conforme atestam os registros do GAICPF/DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora DIANA DE SOUZA TRAJANO FALLACHE, ocupante do Cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, Matrícula 839396, Grupo Gestão Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na SEAD, da Classe 2ª Padrão I para Classe 2ª Padrão II, com efeitos financeiros a contar de 01.02.2003, da Classe 2ª Padrão II para Classe 2ª Padrão III, com efeitos financeiros a contar de 01.08.2004, da Classe 2ª Padrão III para Classe 2ª Padrão IV, com efeitos financeiros a contar de 01.02.2006, da Classe 2ª Padrão IV para Classe 2ª Padrão V, com efeitos financeiros a contar de 01.08.2007, da Classe 2ª Padrão V para Classe 2ª Padrão VI, com efeitos financeiros a contar de 01.02.2009, da Classe 2ª Padrão VI para Classe 1ª Padrão I, com efeitos financeiros a contar de 01.08.2010, da Classe 1ª Padrão I para Classe 1ª Padrão II, com efeitos financeiros a contar de 01.02.2012, da Classe 1ª Padrão II para Classe 1ª Padrão III, com efeitos financeiros a contar de 0.08.2013 e da Classe 1ª Padrão III para Classe 1ª Padrão IV, com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2015


MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 160/2015/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, e o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998 e Decreto nº 0010, de 02.01.2015, e tendo em vista o contido no Protocolo Geral nº 314.119837/2015; e

Considerando que o art. 7º do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, que regulamenta o art. 10 da Lei nº. 0066, de 03.05.1993, autoriza a concessão de Progressão Funcional aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que, de acordo com o disposto na Lei nº. 0618, de 17.07.2001, que reestrutura o Plano de Cargos e Salários do GEA, o (a) servidor (a) deverá ser enquadrado (a) no Grupo Administrativo, Classe 2ª, Padrão I, com efeitos financeiros a contar de 01 de agosto de 2001;

Considerando que a Lei nº 0424, de 01.07.1998, alterada pela Lei nº 0887, de 29.04.2005, e pela Portaria nº 454/2005-SEAD, o (a) servidor (a) foi absorvido (a) para ocupar o Cargo de Administrador (a), Classe 3ª, Padrão I, no Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01.10.1996, de que trata a Lei nº 0066, de 03.05.1993, Regime Jurídico Único: abrangido (a) pelas sentenças proferidas nas

Ações Cíveis Públicas, constante no anexo da Portaria nº 2.936, de 07.10.1996-MARE;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o enquadramento a servidora **DIANA DE SOUZA TRAJANO FALLACHE**, ocupante do Cargo de Administrador, Matrícula 839396, Grupo Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na SEAD, na Classe 2º Padrão I, com efeitos financeiros a contar de 01.08.2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2015

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 161/2015 - SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e por nomeação do Decreto nº 0010 de 02/01/2015 e delegação atribuída pelo Decreto nº 1.497, de 16/10/1992 e Decreto nº 0148, de 23/01/1998 e tendo em vista o contido no **Processo nº 314/83202/2015**, resolve,

REMOVER, a pedido:

Servidor : **Benedito Edinaldo Moreira Albuquerque**
Técnico em Informática
Quadro : Estadual
Da : Secretaria de Estado do Turismo - SETUR
Para : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Macapá-AP, em 20 de agosto de 2015.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 162/2015 - SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e por nomeação do Decreto nº 0010 de 02/01/2015 e delegação atribuída pelo Decreto nº 1.497, de 16/10/1992 e Decreto nº 0148, de 23/01/1998 e tendo em vista o contido no **Processo nº 314/107316/2015**, resolve,

REMOVER, a pedido:

Servidor : **Sônia Helena Peixoto da Costa**
Analista Administrativo
Quadro : Estadual
Da : Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA
Para : Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Macapá-AP, em 20 de agosto de 2015.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Administração

Setrap

Odival Monterrozo Leite

PORTARIA Nº 116/15-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0050, de

02/01/2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Servidores **ANTONIO BRAGA CHUCRE**, Engenheiro Civil e **ROSIVALDO RODRIGUES DOS ANJOS**, Técnico em Laboratório, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Oiapoque, com o objetivo de acompanharem os Fiscais do DNIT até a Aldeia Anawera, no período de 11 A 12/08/2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
MACAPÁ-AP, 17 DE AGOSTO DE 2015.

Odival Monterrozo Leite
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 117/15-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0050, de 02/01/2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **LAUROMAR SABADINE**, Gerente Geral da GTTF/SETRAP - CDs-03, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Serra do Navio, com o objetivo de inspecionar e fazer vistoria Técnica nas linhas férreas, no período de 13 A 14/08/2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
MACAPÁ-AP, 17 DE AGOSTO DE 2015.

Odival Monterrozo Leite
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP

RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 0676/2012
PROCESSO IMAP Nº 32000.1129/2008

Torna Público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO L.I. nº 0676/2012, Processo IMAP nº 32000.1129/2008, destinada a execução de serviços de limpeza do terreno, topográficos, terraplenagem, construção ou reconstrução de bueiros, construção de pontes e revestimento asfáltico, referente a construção da Rodovia - AP 110 no trecho com extensão de 21,4 km entre a sede do Distrito de São Joaquim do Pacuí, zona rural do município de Macapá e a sede do município de Cutias do Araguari, localizados no Estado do Amapá, estando em conformidade com a Lei Federal nº 140/2011; Lei Complementar nº 0005/1994 - Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item II, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar 0070/2012; Decreto nº 3.009/1998 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP.

Macapá - AP, 20 de agosto de 2015.

Odival Monterrozo Leite
Secretário de Estado de Transportes

Saúde

Renilda Nascimento da Costa (Interina)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015 CPL/SESA
PROCESSO Nº 304.144596/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de Material Permanente, Mobiliário e Equipamentos Médico Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos para ampliar a capacidade resolutive dos atendimentos oferecidos pela Unidade Básica de Saúde do Município de Itaúbal, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I deste edital (Termo de Referência);
Acolhimento das Propostas: no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, sob número: 595877, a partir das 08:00h do dia 20 de agosto de 2015 (horário de Brasília).
Término do prazo de recebimento das propostas: 08 de setembro de 2015, às 08:00h (horário de Brasília).
Abertura da Seção para lances: dia 08 de setembro de 2015, às 09:00h (horário de Brasília).
Macapá, 20 de Agosto de 2015.

Moisés da Silva Maciel
Pregoeiro da CPL/SESA
Portaria nº 217/2015

Autarquias Estadual

Amprev

Arnaldo dos Santos Filho

JUSTIFICATIVA Nº 017/2015 - CEL/AMPREV
Homologação na forma da Lei
Macapá-AP, 12/08/2015

Arnaldo dos Santos Filho
Diretor Presidente da AMPREV

PROCESSO Nº: 2015.98.702705PA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

FAVORECIDA: Associação das Entidades de Previdência dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro - AEPREMERJ.

OBJETO: Participar do 9º Congresso Estadual de Previdência da AEPREMERJ.

VALOR TOTAL: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº 3390.39.00.00 "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", no sub-elemento 3390.39.48.00 - "Serviço de Seleção e Treinamento".

Senhor Diretor-Presidente,

Submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, estando caracterizada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando o pagamento em favor da empresa Associação das Entidades de Previdência dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro - AEPREMERJ, referente a inscrição dos servidores em curso pela empresa ofertada, conforme descrito no Memo. nº 338/2015 - GAB/AMPREV, às fls. 02 do processo em epígrafe. A Empresa supracitada, com sua referida proposta apresentada as fls. 03/04 do processo em tela, atende aos interesses desta Instituição de Previdência, que visa à qualificação e atualização de seus servidores, sendo inscritos os servidores: Ivonete Ferreira da Silva - Conselheira do CEP, Wellington de Carvalho Campos - Conselheiro do CEP, Hemerson de Souza Dias - Conselheiro do CEP, Francisco Iclenor Bezerra de Oliveira - Conselheiro do CEP, Paulo de Santana Vaz - Conselheiro do CEP, Marluco de Almeida Souza - Conselheiro do COFISPREV, Vera de Nazaré Ferreira Diniz - Conselheira do COFISPREV, que se deslocaram da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14 a 15/07/2015, com a finalidade de Participar do 9º Congresso Estadual de Previdência da AEPREMERJ. A natureza e finalidade do produto facultam à administração, dentro dos limites da Lei, utilizar-se da discricionariedade na escolha do fornecedor que melhor atenda a sua necessidade.

Diante do exposto, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da Lei supracitada.

Jonilson Vilhona Martins
Presidente da CEL/AMPREV

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 740/2015-DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Médicos junto ao DETRAN/AP, e atendeu todas as exigências da referida portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR FABIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº 1058/AP, Jurisdição Amapá, para execução dos serviços de Médico Perito Examinador de Trânsito, referente aos exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de Agosto de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

PORTARIA Nº 852 DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054 de 02 de janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 164 e 165, da Lei Estadual n.º0066/93.

Considerando o Ofício nº 331/2014-PLINTER sobre possíveis irregularidades administrativas.


RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância, com a incumbência de, no prazo de 30 dias, apurar as responsabilidades pelos fatos acima relatados e eventualmente, outras infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações.

Art. 2º - Designar os servidores SEMI JOSÉ DAGHER, ALEXANDRE LUCAS OLIVEIRA CUSTÓDIO E MAIR MONTEIRO BENATHAR, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão epigrafada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.


Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 853 DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054 de 02 de janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 164 e 165, da Lei Estadual n.º0066/93.

Considerando as possíveis irregularidades em razão de possíveis atividades clandestina de Despachante.


RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância, com a incumbência de, no prazo de 30 dias, apurar as responsabilidades pelos fatos acima relatados e eventualmente, outras infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações.

Art. 2º - Designar os servidores SEMI JOSÉ DAGHER, ALEXANDRE LUCAS OLIVEIRA CUSTÓDIO E MAIR MONTEIRO BENATHAR, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão epigrafada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.


Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 854 DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054 de 02 de janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 164 e 165, da Lei Estadual n.º0066/93.

Considerando o Memorando nº 433/2015 NUIINF/DETRAN/AP sobre possíveis irregularidades na emissão de notificação de autuação.

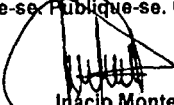
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância, com a incumbência de, no prazo de 30 dias, apurar as responsabilidades pelos fatos acima relatados e eventualmente, outras infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações.

Art. 2º - Designar os servidores SEMI JOSÉ DAGHER, ALEXANDRE LUCAS OLIVEIRA CUSTÓDIO E MAIR MONTEIRO BENATHAR, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão epigrafada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.


Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 855 DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054 de 02 de janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 164 e 165, da Lei Estadual

n.º0066/93.

Considerando o Memorando nº 067/2015 UETP/COP/DETRAN-AP para apuração de possíveis irregularidades dos examinadores da Prova Prática.

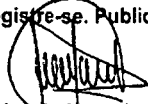
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância, com a incumbência de, no prazo de 30 dias, apurar as responsabilidades pelos fatos acima relatados e eventualmente, outras infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações.

Art. 2º - Designar os servidores SEMI JOSÉ DAGHER, ALEXANDRE LUCAS OLIVEIRA CUSTÓDIO E MAIR MONTEIRO BENATHAR, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão epigrafada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 856 DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054 de 02 de janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 164 e 165, da Lei Estadual n.º0066/93.

Considerando o Memorando nº 064/2015 CIRETRAN/STN/DETRAN-AP sobre possível liberação irregular de veículo.


RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância, com a incumbência de, no prazo de 30 dias, apurar as responsabilidades pelos fatos acima relatados e eventualmente, outras infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações.

Art. 2º - Designar os servidores SEMI JOSÉ DAGHER, ALEXANDRE LUCAS OLIVEIRA CUSTÓDIO E MAIR MONTEIRO BENATHAR, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão epigrafada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 857 DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054 de 02 de janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 164 e 165, da Lei Estadual n.º0066/93.

Considerando o Memorando nº 130/2015 RENAAM/DETRAN/AP sobre o desaparecimento da chave que ativa o funcionamento da máquina canceladora.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância, com a incumbência de, no prazo de 30 dias, apurar as responsabilidades pelos fatos acima relatados e eventualmente, outras infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações.

Art. 2º - Designar os servidores SEMI JOSÉ DAGHER, ALEXANDRE LUCAS OLIVEIRA CUSTÓDIO E MAIR MONTEIRO BENATHAR, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão epígrafada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 858 DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054 de 02 de janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 164 e 165, da Lei Estadual n.º0066/93.

Considerando o Memorando nº 263/2015 UCV/COP/DETRAN sobre possíveis desaparecimentos de objetos do veículo no pátio do DETRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância, com a incumbência de, no prazo de 30 dias, apurar as responsabilidades pelos fatos acima relatados e eventualmente, outras infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações.

Art. 2º - Designar os servidores SEMI JOSÉ DAGHER, ALEXANDRE LUCAS OLIVEIRA CUSTÓDIO E MAIR MONTEIRO BENATHAR, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão epígrafada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 859 DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054 de 02 de janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 164 e 165, da Lei Estadual n.º0066/93.

Considerando o Relatório do RENACH sobre o possível desaparecimento de 3 (três) lotes de CNH.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância, com a incumbência de, no prazo

de 30 dias, apurar as responsabilidades pelos fatos acima relatados e eventualmente, outras infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações.

Art. 2º - Designar os servidores SEMI JOSÉ DAGHER, ALEXANDRE LUCAS OLIVEIRA CUSTÓDIO E MAIR MONTEIRO BENATHAR, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão epígrafada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0860 DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº014.010968/2015 - Memorando nº 038/2015-CIRETRAN/AMAPÁ/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR o deslocamento do servidor DORIVAL DOS SANTOS SOBRAL - Gerente CIRETRAN/AMAPÁ/AP, FGS-2, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até ao Município de Macapá/AP, para protocolar processos no RENAAM, solicitar emissão de taxas, solicitar a emissão de CRLV e aguardar os processos da solicitação do mês anterior, no período de 01 a 04 de setembro de 2015.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JUNIOR
Diretor-Presidente em exercício - DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0866 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº014.011150/2015 - Memorando nº 063/2015-COOTEC/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores LUIZ HENRIQUE MORAES DUARTE Gerente do Núcleo de Engenharia, FGS-2, FABIO MAGAVE SALES Assistente Administrativo, ADIELSON DA SILVA GUILHERME, Assistente Administrativo e REGINALDO CALDAS DA SILVA Auxiliar Administrativo, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até aos Municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio/AP, para realização de pintura do percurso de moto para as provas práticas, no período de 19 a 22 de agosto de 2015.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0870/2015 - DETRAN/AP

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0054 de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos

58, inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, bem como suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o COORDENADOR DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CAF/DETRAN/AP, o Sr. JAIME DA SILVA PENANTE para atuar como fiscal no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do Contrato Emergencial nº 001/2015 estabelecido com a Empresa SERVI - SAN Vigilância e Transporte de Valores LTDA.

Art. 2º - O Fiscal designado deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor-Presidente desta Autarquia em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - O Fiscal do Contrato poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 5º - Que a Coordenadoria Administrativa Financeira seja comunicada sobre o Fiscal nomeado para o acompanhamento do Contrato e tome providências que julgar necessário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá - AP, 19 de Agosto de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 851 DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054 de 02 de janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 164 e 165, da Lei Estadual n.º0066/93.

Considerando o Memorando Nº 155/2015 COP/DETRAN/AP sobre possíveis irregularidades na liberação de veículo.

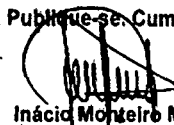
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância, com a incumbência de, no prazo de 30 dias, apurar as responsabilidades pelos fatos acima relatados e eventualmente, outras infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações.

Art. 2º - Designar os servidores SEMI JOSÉ DAGHER, ALEXANDRE LUCAS OLIVEIRA CUSTÓDIO E MAIR MONTEIRO BENATHAR, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão epígrafada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1786/13, de 01 de abril de 2013, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 12 da Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
1	NET 4254	AC00018536	18/06/2015	7366	2	85,13
2	NEO 0454	AC00014775	06/06/2015	6599	2	191,54
3	NEO 0454	AC00014774	08/06/2015	5010	0	574,61
4	NEV 5477	AC00018862	24/05/2015	5185	2	127,69
5	NEM 1287	AC00019905	17/06/2015	7366	2	85,13
6	NEU 4913	AC00019345	07/06/2015	6017	1	191,54
7	NFB 6813	AC00019111	16/06/2015	5185	1	127,69
8	NEM 6280	AC00011670	21/06/2015	5010	0	574,61
9	NFB 6401	AC00020698	12/06/2015	6050	1	191,54
10	NEK 4642	AC00018540	19/06/2015	5010	0	574,61
11	NEX 1828	AC00019893	20/06/2015	7366	2	85,13
12	NEY 7136	AB00010498	03/06/2015	5010	0	574,61
13	NEI 9471	AC00013224	15/08/2015	6599	2	191,54
14	NEU 2311	AC00017659	31/05/2015	7340	0	85,13
15	NEQ 7035	AC00021071	10/06/2015	5819	7	574,61
16	NEY 7136	AB00010497	03/06/2015	8912	0	53,21
17	NEY 7136	AB00010500	03/06/2015	5189	1	1.915,40
18	NEN 3867	AC00018430	11/06/2015	5010	0	574,61
19	JTV 2083	AC00020063	17/06/2015	5010	0	574,61
20	NEW 9320	AC00019826	13/06/2015	6599	2	191,54
21	NEN 3508	AC00020485	06/06/2015	5185	1	127,69
22	NEZ 2583	AC00012989	02/06/2015	5185	1	127,69
23	NEW 9320	AC00019825	13/06/2015	5010	0	574,61
24	NEY 6261	AC00019790	19/06/2015	5045	0	191,54
25	NEN 4566	AC00017529	08/06/2015	6599	2	191,54
26	NET 5278	AC00018041	03/06/2015	5010	0	574,61
27	DQV 1524	AC00019322	13/06/2015	6700	0	127,69
28	NEN 3085	AC00021075	14/06/2015	5010	0	574,61
29	NEN 7270	AC00017045	13/06/2015	8017	4	191,54
30	NEN 3085	AC00019541	14/06/2015	6912	0	53,21
31	NES 8455	AC00018262	15/06/2015	7366	2	85,13
32	NEP 1152	AC00020712	09/06/2015	5010	0	574,61
33	NEM 7549	AC00013223	29/05/2015	5835	0	127,69
34	NEM 7549	AC00013222	29/05/2015	6076	0	191,54
35	NEY 5424	AC00014807	05/06/2015	5045	0	191,54
36	NEW 9926	AC00019854	18/06/2015	5185	1	127,69
37	NEY 5019	AC00012947	08/06/2015	6078	0	191,54
38	NEQ 5399	AC00019911	17/06/2015	6602	0	191,54
39	NFA 7607	AC00018538	18/06/2015	5835	0	127,69

Macapá/AP, 12 de 08 de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 47/2015

O Diretor-Presidente em do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 12 da Resolução nº. 404 de 12 de junho de 2012 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicação dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Notificação de Autuação de infração à Legislação de Trânsito

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
1	NEN 6539	AC00017580	02/07/2015	6556	1
2	NFA 7367	AC00017488	06/07/2015	5010	0
3	NEZ 7360	AC00021658	17/07/2015	5169	1
4	KDV 2943	AC00021818	19/07/2015	5274	1
5	NES 8987	AC00017485	03/07/2015	6912	0
6	JJU 0531	AC00021553	10/07/2015	6599	2
7	JJU 0531	AC00021554	10/07/2015	6912	0
8	NFA 8054	AC00019407	04/08/2015	6599	2
9	NEN 2282	AC00018362	30/07/2015	6599	2

10	NFA 1141	AC00018299	31/07/2015	5010	0
11	NFA 1141	AC00021650	31/07/2015	5169	1
12	NEW 7828	AC00021790	30/07/2015	6599	2

Macapá/AP, 18 de 08 de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

Escola de Administração Pública
Cristiane Vilhena de Souza

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0044/2015

OBJETO: Contratação do senhor KATSUMI LETRA SANADA, CPF nº 743.377.692-34, sem vínculo com o Estado do Amapá, para a execução do curso de "REDAÇÃO OFICIAL", conforme especificações constantes no contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2015/00102 - EAP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, Parecer Nº 763/2015-PADM/PGE/AP, demais disposições legais aplicáveis e Edital de Credenciamento Nº 001/2015.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: Katsumi Letra Sanada
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais). Os recursos que custearão os serviços, objeto desta contratação, serão oriundos do Tesouro Estadual, estando enquadrados no Programa de Trabalho nº 1.13.203.04.128.1040.2325, Fonte 101, Elemento de Despesa - 33.90.36 - Outros - Serviços Prestados - Pessoa Física.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 à 21 agosto de 2015.

ASSINATURA: Assinam pela Contratante: Senhora Cristiane Vilhena de Souza, Diretora Presidente da EAP, e o Contratado: o Senhor Katsumi Letra Sanada.

Macapá, 11 de Agosto de 2015.

CRISTIANE VILHENA DE SOUZA
Diretora Presidente/EAP

Hemoap

Domingos Sávio de Souza Guerreiro

PORTARIA Nº. 046/2015 - GAB/HEMOAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0040 de 02 de janeiro de 2015, art. 33, Inciso XI do Decreto Estadual nº. 5.519 de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá.

Art. 1º- Nomear LILIA DO CARMO LEÃO, Chefe de gabinete/HEMOAP, para atuar como fiscal do Contrato nº 004/2015-HEMOAP, que tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (óleo diesel S-10), para atender as demandas relacionadas ao consumo deste Instituto, exercendo o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e orientar no que for necessário.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificado na cláusula décima primeira das obrigações do contratante do contrato nº 004/2015-HEMOAP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Macapá-AP, 18 de agosto de 2015
 Dr. Domingos Sávio de Souza Guerreiro
 Diretor-Presidente do HEMOAP

DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA GUERREIRO
 Diretor-Presidente/HEMOAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº04/2015-HEMOAP

TERMO DE CONTRATO N. 004/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ E A EMPRESA SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA PARA OS FINS NELE DECLARADO.

O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA - HEMOAP, CNPJ (MF) 01.762.561/0001-90, localizada à Rua. Raimundo Álvares da Costa, s/n., na cidade de Macapá, no Estado do Amapá; neste ato representado pelo Diretor/Presidente o Dr. Domingos Sávio de Souza Guerreiro, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 154555 SSP-AP, CPF nº 208.370.382-00, no uso de suas atribuições conferidas pela Decreto nº 0040/2015-GEA, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA**, CNPJ nº 05.983.192/0020-80, estabelecida nesta Capital, na Rua Guanabara, nº94 - Bairro Pacoval, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado legalmente pela Sr. Itamarina Maria Simões Alcolumbre, portador da Carteira de Identidade nº 313542 AP, CPF nº 208.370.382-00, daqui por diante designada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado e celebram, de conformidade a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo nº 18.000.167.2015, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este contrato decorre da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA SRP 0001/2015**, processada sob o nº 18.000.167.2015-HEMOAP, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Diretor/Presidente Dr. Domingos Sávio de Souza Guerreiro, Parecer nº43/2015-ASSEJUR/HEMOAP, Parecer Jurídico nº153/2015-GAB/PGE/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (**óleo diesel S-10**), para atender as demandas relacionadas ao consumo do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 230201103010160 2394 160030 - Fonte: 240 - Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo, sendo empenhado o valor de R\$ 32.900,00 conforme Nota de Empenho 2015NE00083.

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Contratante. E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas, elaborado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2015.

Dr. Domingos Sávio de Souza Guerreiro
 Diretor/Presidente - HEMOAP
CONTRATANTE

Sr. Itamarina Maria Simões Alcolumbre
 Sócia Administradora
SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
CONTRATADA

PRODAP

José Lutiano Costa da Silva

PORTARIA (P) Nº 053/2015 - PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo nº 582/2015-GAB/PRODAP de 13/08/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO DA SILVA**, Coordenador da Coordenadoria de Redes/GT, FGS-2, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades até a cidade de Eldorado do Sul/RS, no período de 19 a 21-08.2015 para participar da visita técnica na fábrica da **DATAKOM**.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 13 de agosto de 2015.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
 Presidente do PRODAP

PORTARIA (P) Nº 056/2015 - PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo nº 25/2015-CORED/PRODAP de 18/08/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **EDINALDO DE SOUZA FERREIRA**, ANALISTA DE TECNOLOGIA-REDES-GGS01, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades até a cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 24 a 28.08.2015 para participar da 7ª Edição da **NETCOM**, feira e congresso de redes e telecomunicações.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2015.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
 Presidente do PRODAP

Super Fácil

Alessandro de Carvalho Agra

PORTARIA Nº 051/2015-SIAC

O Diretor Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0046/2015, de 02 de janeiro de 2015, tendo em

vista o teor do Memo. nº 121/2015-GAB/SIAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de Calçoene-AP, no período de 21 a 22 de Agosto de 2015, para acompanharem a equipe da Escola de Administração Pública - EAP, na realização do Curso Motivação e Desempenho no Trabalho, para os servidores da Unidade de Atendimento no SIAC/Super Fácil no Município.

Servidor	Cargo/Função	Código
Antonio Eliseu Andrade de Oliveira	Assessor Técnico Nível I	CDS-1
Editelma Tavares Pereira	Coordenadora de Projetos Especiais	CDS-3
Gilberto Gil Farias Barbosa	Supervisor	-
Nede Nunes Freitas	Atendente	-
Tarcisio Willian Batista Alves	Assistente Administrativo	-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2015.

Alessandro de Carvalho Agra
 Diretor Geral/SIAC

Sociedades de Economia Mista

Agência de Fomento do Amapá
Francisco de Assis Souza Costa

PORTARIA Nº 101/2015 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **BRUNO MANOEL MENDES GONÇALVES** - Coordenador de Crédito Regional, **GRACIANO PANTOJA DOS SANTOS** - Agente de Crédito **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE LIMA** Motorista, para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá-AP até o município de Ferreira Gomes-AP, no período de 20 a 21/08/2015, com o objetivo de promover ação creditícia aos empreendedores que irão desenvolver suas atividades no Festival do Carnaguari/2015.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Macapá-AP, 18 de agosto de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
 Presidente AFAP

CEA

Angelo do Carmo

PORTARIA Nº 190/2015 - PRE/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, no uso das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social, resolve:

1º CONSIDERANDO a reclamação recebida pela Ouvidoria da Empresa, que

denunciou a conduta do funcionário ERICK LOBATO MUNIZ, Chefe do Escritório Comercial do Amapá, conforme documento de atendimento diário Ouvidoria nº 0026/2015 e Memo. nº 072/2015 - OUV/PRECEA, de 15/05/2015;

2º CONSTITUIR a Comissão para a instauração do Processo de Sindicância para apurar os fatos ocorridos e tomada de providências que o caso requer, levando em consideração a reclamação recebida pela Ouvidoria desta Empresa;

3º DETERMINAR que a Comissão gere, ao final dos trabalhos, relatório conclusivo e conclusões gerais;

4º DESIGNAR os seguintes servidores para integrarem a Comissão:

- I - Joaline Pâmela do Carmo Nascimento
- II - Fernando Ricardo Maia Cardoso
- III - Osvaldino Amaral

5º DESIGNAR o Sr. Joaline Pâmela do Carmo Nascimento para presidir a Comissão.

6º ESTABELECEER o prazo de 30 (trinta) dias para execução dos trabalhos.

7º ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Macapá - AP, 10 de Agosto de 2015.

ANGÉLO DO CARMO
Presidente

Fundação Estadual

Tumucumaque

Mary de Fátima Guedes dos Santos

PORTARIA N.º 024/2015 - FAPEAP

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0234 de 12 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art.º 1º - Designar o servidor, Carlos Helenilson Rodrigues Fernandes, como Coordenador Operacional do Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2015.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço

PORTARIA 438/2015-TCE/AP

O Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos arts. 7º, § 2º e 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, combinado com o art. 264, § 2º e 269, inciso I do Regimento Interno, e no que consta do Despacho-PRESI-TCE/AP, de 21 de julho de 2015, autuada na forma do Protocolo 4710/2015, de 14 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAÑO, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, matrícula 088, do cargo que ocupa, para participar do "II Seminário Internacional de Controle Externo - O Desempenho das Entidades de Fiscalização no Mundo Contemporâneo", no período de 19 a 21 de agosto de 2015, na cidade de Salvador-BA.

Art. 2º - No retorno a esta Corte, a Conselheira Presidente acima nominada, deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de agosto de 2015.

RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA 439/2015-TCE/AP

O Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos arts. 7º, § 2º e 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, combinado com o art. 264, § 2º e 269, inciso I do Regimento Interno, e no que consta do Despacho-PRESI/TCE/AP, de 21 de julho de 2015, autuada na forma do Protocolo 4856/2015, de 17 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAÑO, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, matrícula 088, do cargo que ocupa, para participar do "VI EDUCORP - Encontro Técnico da Educação Corporativa dos Tribunais de Contas", no período de 24 a 26 de agosto de 2015, na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 2º - No retorno a esta Corte, a Conselheira Presidente acima nominada, deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de agosto de 2015.

RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA 441/2015-TCE/AP

O Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 7º, § 2º e 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, combinado com o art. 264, § 2º e 269, inciso I do Regimento Interno, e no que consta da Cl. 66/2015-PRESI/TCE/AP, de 6 de agosto de 2015, autuada na forma do Protocolo 5238/2015, de 6 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o afastamento da Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAÑO, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, matrícula 088, do cargo que ocupa, no período de 28 a 30 de agosto de 2015, para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de agosto de 2015.

RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA 447/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da Cl. 060/2015-2ª ICE-TCE/AP, de 12 de agosto 2015, autuada na forma do Protocolo 5455/2015-TCE/AP, de 12 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOÃO-AUGUSTO PINTO VIANNA, Analista de Controle Externo, matrícula 1007, REJANE RODRIGUES RUSSO, Analista de Controle Externo, matrícula 105 e TAINÁ VIEIRA MELO, Técnico de Controle Externo, matrícula 974, desta Corte de contas, para sob a Coordenação do primeiro, comporem a comissão encarregada de realizar Auditoria nas contas da Secretaria de Estado da Saúde e Fundo Estadual de Saúde, referente ao exercício de 2013.

Art. 2º - Os trabalhos serão realizados no período de 14 de agosto a 30 de outubro de 2015, conforme o cronograma apresentado pela DAEXT, obedecendo os seguintes prazos:

- Planejamento dos trabalhos: 14 a 18 de agosto de 2015 (3 dias úteis);
- Execução: 19 agosto a 30 de setembro de 2015 (30 dias úteis);
- Prazo para elaboração dos relatórios: 1 a 30 de outubro de 2015 (30 dias corridos).

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 14 de agosto de 2015.

MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAÑO
Presidente

PORTARIA 448/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da Cl.47/2015-5ª ICE/TCE, de 12 de agosto de 2015, autuada na forma do Protocolo 005442/2015, de 12 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria 417/2015-TCE/AP, datada de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, 6008 de 30 de julho de 2015, por mais 5 (cinco) dias úteis, a contar de 17 de agosto do corrente ano.

• Prazo de execução: prorrogado até 21 de agosto de 2015;

• Prazo de elaboração de relatório: prorrogado até 2 de outubro de 2015, (29 dias úteis após o término da execução).

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 14 de agosto de 2015.

MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAÑO
Presidente

PORTARIA 449/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da Cl. 52-DAOFI-TCE/AP, de 14 de agosto de 2015, autuada na forma do Processo 005513/2015-TCE, de 14 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUSA RIBEIRO, Diretora da Área Orçamentária e Financeira, matrícula 945, referência TCDAS-7 e DENILSON BARBOSA SALOMÃO, Técnico de Controle Externo/Chefe da Divisão de Contabilidade e Prestação de contas, matrícula 22, referência TCDAS-3, para participarem da "III Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios (SECOFEM)", que será realizado no período de 23 a 28 de agosto de 2015, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º - No retorno a esta Corte os servidores acima nominados deverão encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art.3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de agosto de 2015.

MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAÑO
Presidente

PORTARIA 450/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, no art. 230 da Lei 066 de 03 de maio de 1993, e no que consta do Protocolo 5523/2015-TCE/AP, de 14 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor CLAUDIO OCÉLIO REIS VOGADO JUNIOR, ocupante do cargo em comissão de Coordenador do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, matrícula 871, referência TCDAS-3, 15 (quinze) dias a título de Licença Paternidade, a contar de 14 de agosto de 2015.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICAÇO
Presidente

PORTARIA 451/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta do Despacho-PRESI/TCE/AP, de 13 de agosto de 2015, autuado na forma do Protocolo 005349/2015-TCE/AP, de 11 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JEOVAN DIAS TEIXEIRA, Analista de Controle Externo, matrícula 57, desta Corte de Contas, para participar do "Encontro Técnico Nacional da Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil - FENASTC", como representante da Presidente do Sindicado dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - SINDICONTAS, no período de 20 a 21 de agosto de 2015, na cidade de Vitória - ES.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICAÇO
Presidente

PORTARIA 453/2015-TCE/AP

O Primeiro Vice-Presidente do exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos arts. 7º, § 2º e 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, combinado com o art. 264, § 2º e 269, inciso I do Regimento Interno, e no que consta da CI. 053/2015-DAOFI-TCE/AP, de 17 de agosto de 2015, autuada na forma do Protocolo 5689/2015-TCE/AP, de 18 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IVANILZE VASCONCELOS GURJÃO, Chefe da Divisão de Orçamento e Controle, matrícula 944, referência TCDAS-3, para substituir o cargo de Diretora da Área Orçamentária e Financeira, no período de 23 a 28 de agosto de 2015, na ausência da titular, servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUSA RIBEIRO, matrícula 945, referência TCDAS-7.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 19 de agosto de 2015.

Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Presidente em Exercício

Extrato da Ata da 269ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2015.

Às nove horas e trinta minutos, no Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, "Cons. José Veríssimo Tavares", nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, estando presente o Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes, os Conselheiros Substitutos Antônio Wanderler Colares Távora, José Marcelo de Santana Neto, Pedro Aurélio Penha Tavares e Lucival da Silva Alves. Estava presente também, a Procuradora de

Contas, Raquel Barbalho Ribeiro da Silva. Registrou-se a ausência justificada da Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço e do Conselheiro Ricardo Soares Pereira de Souza, que se encontram de férias. Constatado quórum legal para deliberações, foi aprovada pelos Conselheiros e pela Procuradora de Contas a Ata da 268ª Sessão Ordinária. **EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.** O Presidente da Sessão, Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes, assim se pronunciou: "Em cumprimento ao art. 203, do Regimento Interno deste Tribunal coloco a palavra à disposição dos Conselheiros e da Procuradora-Geral de Contas, para quem queira fazer uso dela. O Conselheiro Antônio Wanderler Colares Távora pediu a palavra e assim se pronunciou: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, eminente Representante do Ministério Público, Sra. Raquel Barbalho, senhores aqui presentes, uma matéria que chamou atenção desse Colegiado deste Tribunal ao voltarmos a titularidade dos cargos, foi levantada pela Presidente em reunião atinente a relatoria deste Conselheiro, é a questão de que a Comissão designada para fazer auditoria na Câmara Municipal de Macapá, exercícios de 2012 e 2013, reclamou por várias vezes, apesar de ter ingressado lá naquele órgão com diversos requerimentos para a entrega de documentos necessários a execução dos serviços de auditoria, no sentido que estava sendo sonegados diversos documentos fundamentais para execução daquele trabalho. Havia sido feita uma comunicação ao órgão técnico competente aqui no Tribunal, a Inspeção de Controle Externo, sem que a solução tivesse sido dada. Havia comunicação também ao eminente Relator que me antecedeu, e procurou de alguma forma resolver a questão, mas infelizmente não resolveu. Continuou então a Comissão de Auditoria impossibilitada de realizar os trabalhos por completo, e reclamou então para este Relator, foi quando solicitei que fizesse por ofício, de acordo com que manda o Regimento. Acho interessante tornar público este fato, para dar mais visibilidade, até mesmo para o corpo técnico deste Tribunal, da preocupação desta Corte no sentido de promover a regular execução do controle externo a cargo dos nossos técnicos. Então com base em toda documentação que me foi apresentada e que colhi tomei a seguinte decisão e peço licença a Vossas Excelências para ler. Comunicação de Ocorrência através do Ofício nº 004/2015, de 15/06/2015, a Equipe de Auditoria

deste Tribunal, encarregada de realizar auditoria na Câmara Municipal, exercícios de 2012 e 2013, conforme determinação constantes da Portaria nº 128/2015-TCE/AP, comunica a este Conselheiro Substituto, relator das referidas contas, os seguintes fatos: 1. Necessidade de adiamento do início dos trabalhos em virtude não haver instalações adequadas naquela Casa de Leis, conforme Ofício nº 097/2015-GAB/PRES/CMM, fls. 03, ou seja, a data determinada teve que ser adiada por conta de que não se ofereceu no prédio da Câmara instalações adequadas para os inícios dos trabalhos. 2. Que até o dia 15/05/2015, a maioria dos documentos requeridos através do Ofício nº 002/2015, expedido pela Comissão, não havia sido disponibilizada para análise. 3. Que não foram entregues à Comissão de Auditoria os documentos elencados nos itens 1, 8, 13, 14, 17, 18, 22, 23 e 24, do exercício de 2013, requeridos na inicial. Por fim, solicita prorrogação de prazo, em 15 dias úteis, para conclusão dos trabalhos. Passo a me manifestar. Sem dúvida alguma que os fatos trazidos pela Comissão de Auditoria por este expediente são de extrema gravidade. Ressalto que comunicação no mesmo sentido já havia sido feito à Inspeção de Controle Externo, pelo Ofício nº 002/2015, de 15 de junho de 2015, assinada pela Coordenadora da Comissão TCE, Dra. Eveline Barbosa de Oliveira, assentado a comissão naquela oportunidade que "tais documentos, pela importância que guardam com o objeto da auditoria, representam condição *sine qua non* para a continuidade dos trabalhos". Evidentemente que essa situação não pode e nem deve perdurar, sobre pena de não somente macular esta instituição no exercício do seu dever constitucional, como levar ao ridículo nossos abnegados técnicos e representantes diante de suas prerrogativas legais, art. 50, do Regimento Interno. Os fatos narrados, com efeito, diante da

persistência em se negar os documentos, evidenciam comportamento desrespeitoso à autoridade do Tribunal de Contas, Órgão constitucionalmente instituído para dar efetividade ao controle externo (art. 71, Constituição Federal; art. 112, da Constituição Estadual do Amapá). Entretanto, custo acreditar, absolutamente, que este seja o desejo daquela Augusta Casa de Leis, ou de seus dirigentes e diretores. Não obstante, as reiteradas as atitudes injustificadas de esquivar frente à Comissão de Auditoria, no mínimo, levam à presunção de que está havendo tentativa de ocultação de fatos, além de constituir explícita obstrução ao livre exercício de fiscalização da Corte de Contas, agravada pela sonegação de documentos e de dados necessários ao controle externo. Importa registrar que tais condutas configuram-se irregulares em face da legislação e normas pertinentes, como disposto no art. 113, caput, da Lei. nº 8666/93; art. 70 da Lei Complementar 010/95 e art. 51 do Regimento Interno deste Tribunal, estando os a gentes responsáveis sujeitos às sanções previstas no art.85, inc. V, VI e VIII, da Lei Complementar 010/95. Diante do exposto, nos termos do § 1º do art. 51, da Resolução Normativa nº 115/2003, determino a Secretaria Geral do Tribunal. 1. Dar ciência do teor desta manifestação ao excelentíssimo Sr. Acácio da Silva Favacho Neto – Presidente da Câmara Municipal de Macapá, com cópia da documentação que instrui estes autos. 2. Conceder prazo de três dias úteis, a partir da comunicação, para que seja disponibilizada para a Comissão do Tribunal toda documentação solicitada e demais elementos necessários à efetivação dos trabalhos de auditoria até sua conclusão. Essa foi a decisão monocrática deste Conselheiro, e logrou efeito. Então o Presidente da Câmara, eu acredito muitas vezes o dirigente maior, nem toma conhecimento desses fatos, viabilizou toda documentação e a Comissão de Auditoria está realizando seu trabalho, era essa comunicação, Senhor Presidente". O Conselheiro Pedro Aurélio pediu a palavra e assim se pronunciou: "Cumprimos então o Conselheiro Reginaldo Ennes, no exercício da Presidência desta Corte de Contas, os demais Conselheiros, e Servidores deste Tribunal, só para registrar, que hoje é comemorado o dia Internacional do Homem e eu gostaria de aproveitar e fazer registro e cumprimentar todos os servidores desta Corte de Contas por este dia dedicado a todos nós". Procuradora de Contas com a palavra e assim se pronunciou: "Gostaria de dar os parabéns a todos os homens". Como não houve mais nenhum pronunciamento por parte dos membros da Corte, o Presidente da Sessão, Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes, solicitou ao Secretário-Geral que fizesse a leitura do item 01 Pauta da Sessão. Secretário-Geral assim se pronunciou: **PAUTA DE APRECIÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO. REGISTRO DE ADMISSÃO. Relatoria: Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. Voto em bloco para os itens de 1 a 14 da Pauta. 01) Processo Nº. 004073/2013-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Rômulo da Silva Medeiros. **02) Processo nº. 006686/2013-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Renée de Fátima Freitas Guimarães de Sousa. **03) Processo nº. 006994/2013-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Tayara Liz Cardoso Ferreira. **04) Processo nº. 007456/2013-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Juliana Maria Soares. **05) Processo nº. 007468/2013-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Raimundo Augusto Brito Pinheiro. **06) Processo nº. 001898/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Karla Sulyane Martins Batista. **07) Processo nº. 001950/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Hannia Roberta Rodrigues Paiva da Rocha. **08) Processo nº. 002303/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Janaina Ferreira Padilla Mendes. **09) Processo nº. 002304/2014.**

TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Diego Castro do Espírito Santo. 10) **Processo n.º 002305/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Luciene Gomes de Oliveira. 11) **Processo n.º 002312/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: David da Silva Sampaio. 12) **Processo n.º 002586/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Luciene Gomes de Oliveira. 13) **Processo n.º 003015/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Tayara Liz Cardoso Ferreira. 14) **Processo n.º 003270/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Michel Lawrence de Arruda e Silva. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro das referidas Admissões dos itens de 01 a 14 da Pauta. **Relatoria:** Cons. Pedro Aurélio Penha Tavares. **Voto em bloco para os itens de 15 a 22 da Pauta.** 15) **Processo n.º 004702/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessado: Ismael Lima do Nascimento. 16) **Processo n.º 004706/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessado: Izaias Loureiro Tavares. 17) **Processo n.º 005166/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessado: Ledegelson Moura de Souza. 18) **Processo n.º 005176/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessado: José Rivanildo da Silva Ribeiro. 19) **Processo n.º 005183/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessada: Alessandra Barros Silva. 20) **Processo n.º 005186/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessada: Paula Campos Marques. 21) **Processo n.º 005195/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessado: Bruno Guimarães Santana. 22) **Processo n.º 005197/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessado: Anderlan Ferreira Monteiro. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro das referidas Admissões dos itens de 15 a 22 da Pauta. **REGISTRO DE APOSENTADORIA.** **Relatoria:** Cons. José Marcelo de Santana Neto. 23) **Processo n.º 004066/2007-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Instituto de Previdência do Município de Santana - SAMPREV. Interessada: Donita da Costa Pacheco. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. **Voto em bloco para os itens de 24 a 26 da Pauta.** 24) **Processo n.º 000570/2012-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessada: Rosilda Marques Batista. 25) **Processo n.º 001999/2012-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessada: Joana Flexa da Costa. 26) **Processo n.º 002000/2012-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessado: Raimundo dos Santos Costa. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro das referidas Aposentadorias dos itens de 24 a 26 da Pauta. **REGISTRO DE PENSÃO.** **Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 27) **Processo n.º 004259/2014-TCE.** Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessada: Ivone Barbosa Trindade. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Pensão. 28) **Processo n.º 004800/2014-TCE.** Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessado: Jairo dos Anjos. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Pensão. **Relatoria:** Cons. José Marcelo de Santana Neto. **Voto em bloco para os itens de 29 a 30 da Pauta.** 29) **Processo n.º 000492/2013-TCE.**

Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Maria das Graças Vilhena Benjó. 30) **Processo n.º 000493/2014-TCE.** Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: José Monteiro do Espírito Santo. **Decisão do Plenário:** Pela Extinção dos Processos sem Julgamento do Mérito, constantes nos itens 29 e 30 da Pauta, por se tratarem de Benefício Assistencial. **REVISÃO DE PENSÃO.** **Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 31) **Processo n.º 004353/2011-TCE.** Assunto: Revisão de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Célia Favacho das Chagas. **Decisão do Plenário:** Julgar extinto o Processo n.º 004353/2011, sem apreciação do mérito, referente ao pedido de revisão de pensão por morte em favor de Célia Favacho das Chagas, nos termos do artigo 304 do RITCE/AP, aplicando-se, de forma subsidiária, o inciso IV do artigo 267 do CPC e ao final arquivando o mesmo. **PAUTA DE JULGAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.** **Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 32) **Processo n.º 002037/2007-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Amapá, referente ao exercício de 2006. Responsável: Sr. Rildo Alaor Teixeira da Silva. **Decisão do Plenário:** Quanto às Contas de Governo, foi aprovada, por unanimidade, a emissão de Parecer Prévio desfavorável a aprovação das contas pela Câmara Municipal do Amapá. Quanto as contas de gestão foi julgada, por unanimidade, como Irregulares, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Amapá, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do senhor Rildo Alaor Teixeira da Silva, com imputação de débito no valor R\$ de 247.356,69 e aplicação de multa de 1.000 UPF correspondente ao valor de R\$ 1.783,10. **Relatoria:** Cons. Pedro Aurélio Penha Tavares. 33) **Processo n.º 001437/2009-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Macapá, referente ao exercício de 2008. Responsável: Sra. Maria Helena Barbosa Guerra. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Regular. 34) **Processo n.º 001312/2010-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Macapá, referente ao exercício de 2009. Responsável: Sr. Rilton Rodrigues Amanajás. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Regulares com Ressalva. 35) **Processo n.º 001417/2011-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Macapá, referente ao exercício de 2010. Responsável: Sr. Rilton Rodrigues Amanajás. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento da contas como Regulares. **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.** **Relatoria:** Cons. Lucival da Silva Alves. 36) **Processo n.º 004315/2007-TCE.** Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Ernesto Pereira Colares/SEED, referente ao Convênio n.º 271/2002 e seus 1º e 2º Termos Aditivos n.º 236 e 427/2003 Responsável: Sra. Ilza Pedrosa. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento da contas como Regulares com Ressalva. **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.** **Relatoria:** Cons. Lucival da Silva Alves. 37) **Processo n.º 005302/2003-TCE.** Assunto: Recurso de Reconsideração do Acórdão n.º 013/2003-TCE/AP. Recorrente: Sr. José Roldão da Silva Brito. Representado: Advogado: Raimundo José da Costa Queiroga - OAB/AP n.º 211-A. **Decisão do Plenário:** Preliminarmente, pelo Conhecimento do Recurso e no Mérito decidiu, negar Provimento ao Recurso de Reconsideração. **HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS QUOTAS DO ICMS DEVIDAS AOS MUNICÍPIOS.** **Relatoria:** Cons. Pedro Aurélio Penha Tavares. 38) **Processo n.º 003586/2014-TCE.** Assunto: Memória de Cálculos das Transferências Constitucionais de ICMS repassados aos Municípios do Estado do Amapá. Procedência: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. Responsáveis: Sra. Jucinete Carvalho de Alencar - Secretaria da SEFAZ e Sr. José Ramalho de Oliveira. **Decisão do Plenário:** Foi decidido, pela Não Homologação dos Índices de Participação dos Municípios para efeito de distribuição das Parcelas das Receitas que trata os incisos I e II do artigo 2º da Lei n.º 007/2014-GAB/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/06/2014, ICMS para o exercício de 2015. o

que faço com esteio no art. 5º da Resolução Normativa n.º 159/2014-TCE/AP, bem como na Lei Complementar n.º 63/1990 e Lei Estadual n.º 322/1996. **Recomendação:** ao Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ - Que instrua o processo de homologação das quotas de ICMS devidas aos municípios com as documentações e informações suficientes para comprovar a origem e exatidão dos valores utilizados nos cálculos, bem como o processamento desses valores, nos termos da Lei Complementar n.º 63/90, Lei Estadual n.º 322/1996 e Resolução Normativa n.º 159/2014-TCE/AP; Que comprove a origem da informação, referente a movimentação de saídas do Município de Vitória do Jari de 2013; Que verifique a divergência no valor referencial ao VAB das notas fiscais avulsas do Município de Macapá, exercício financeiro de 2013. **Recomendação ao Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN** - Que instrua devidamente o processo de cálculo da quotas de ICMS, atinentes a ¼ (um quarto) demonstrando a origem dos dados com documentos comprobatórios das informações constantes das planilhas de cálculo, assim como as publicações exigidas pela Lei Estadual n.º 322/1996, cuja remessa deve ser feita de forma integral e em tempo hábil à SEFAZ; Que comprove a fonte (origem) das informações dos seguintes critérios: Educação, Patrimônio Cultural e Meio Ambiente; Que verifique o ano civil das informações utilizadas para calcular os seguintes critérios: População, População dos 3 (três) Municípios mais populosos, Educação, Área Cultivada, patrimônio cultural e Meio Ambiente; Que comprove a fonte (origem) da informação que embasou a elaboração da planilha de cálculo do critério gastos com saúde do município de Vitória do Jari; Que verifique a divergência no valor utilizado como receita própria do município de Serra do Navio ao calcular o critério receita própria; Que não estando disponíveis índices que impliquem na possibilidade de se definir critérios de distribuição das parcelas, os recursos correspondentes deverão ser alocados proporcionalmente nos índices remanescentes, conforme prescreve o art. 2º, inciso V da Lei Estadual n.º 322/1996. **PROCESSO ELETRÔNICO.** **Relatoria:** Cons. Pedro Aurélio Penha Tavares. **Item 39 - Processo n.º 001884/2015-TCE.** Assunto: Consulta. Procedência: Prefeitura Municipal de Oiapoque. Interessado: Enivaldo Balleiro Machado - Pregoeiro/Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Oiapoque. **Decisão do Plenário:** Pelo Não Conhecimento da Consulta por não preencher os requisitos de admissibilidade (falta de legitimidade do consulente), previstos no artigo 27, IX da Lei n.º 010/1995 - Lei Orgânica deste Tribunal c/c art. 103 e seguintes do Regimento Interno do TCE. **DENÚNCIA.** **Relatoria:** Cons. Pedro Aurélio Penha Tavares. 40) **Processo n.º 002361/2015-TCE.** Assunto: Denúncia - Comunicação de Irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 001/2015 - CPL/SETRAP. Denunciante: Sigiloso - Art. 96, §4º, do Regimento Interno. **Decisão do Plenário:** Pelo Não Conhecimento da Denúncia, por não Preencher os Requisitos de Admissibilidade (a peça Inaugural não se fez acompanhar de indício de prova da Irregularidade alegada), previsto no artigo 96 do RITCE/AP. **REPRESENTAÇÃO.** **Relatoria:** Pedro Aurélio Penha Tavares. 41) **Processo n.º 008394/2014-TCE.** Assunto: Representação Interposta pelo Município de Santana - Homologação de quotas de ICMS por parte do TCE/AP. Representante: Município de Santana. Interessado: Robson Santana Rocha Freires. **Decisão do Plenário:** Pelo Conhecimento da Presente Representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 102 do Regimento Interno deste Tribunal. Foi confirmada a Cautelar concedida, que determinou a SEFAZ utilizar para distribuição dos índices que tratá a Lei n.º 0322, de 23 de dezembro de 1996, para cálculo das parcelas do ICMS e do IPI pertencentes aos municípios, os fixados na Portaria n.º 002/2011-GAB/SRE, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE de 30 de junho de 2011, até a comprovação do cumprimento das normas pertinentes para a distribuição da parcela da receita do produto de arrecadações dos impostos estaduais. **Encerramento da Sessão, às doze horas e**

quarenta minutos.

Certifico ser este extraído da Ata da 269ª Sessão Ordinária, Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Macapá (AP), 15 de julho de 2015.


DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

DECISÃO Nº: 271/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 004973/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: RÔMULO DA SILVA MEDEIROS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora **Rômulo da Silva Medeiros**, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 272/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 006686/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: RENÉE DE FÁTIMA FREITAS GUIMARÃES DE SOUSA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora **Renée de Fátima Freitas Guimarães de Sousa**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 273/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 006994/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: TAYARA LIZ CARDOSO FERREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da

servidora **Tayara Liz Cardoso Ferreira**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 274/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 007456/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: JULIANA MARIA SOARES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora **Juliana Maria Soares**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 275/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 007468/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: RAIMUNDO AUGUSTO BRITO PINHEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor **Raimundo Augusto Brito Pinheiro**, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 276/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 001898/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: KARLA SULYANE MARTINS BATISTA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora **Karla Sulyane Martins Batista**,

nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 277/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 001950/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: HANNIA ROBERTA RODRIGUES PAIVA DA ROCHA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora **Hannia Roberta Rodrigues Paiva da Rocha**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – Especialidade Psicólogo em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 278/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 002303/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: JANAINA FERREIRA PADILLA MENDES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora **Janaina Ferreira Padilla Mendes**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Ferreira Gomes e Tartarugalzinho, homologado em 16 de julho de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 279/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 002304/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: DIEGO CASTRO DO ESPIRITO SANTO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do

Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor **Diego Castro do Espírito Santo**, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Ferreira Gomes e Tartarugalzinho, homologado em 16 de julho de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 280/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 002305/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: LUCIENE GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo **Registro** do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora **Luciene Gomes de Oliveira**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Ferreira Gomes e Tartarugalzinho, homologado em 16 de julho de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 281/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 002312/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: DAVID DA SILVA SAMPAIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo **Registro** do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor **David da Silva Sampaio**, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Porto Grande e Serra do Navio, homologado em 10 de junho de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 282/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 002586/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: LUCIENE GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo **Registro** do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do

Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora **Luciene Gomes de Oliveira**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para a Comarca de Laranjal do Jari, homologado em 07 de abril de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 283/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 003015/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: TAYARA LIZ CARDOSO FERREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo **Registro** do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora **Tayara Liz Cardoso Ferreira**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 284/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 003270/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: MICHEL LAWRENCE DE ARRUDA E SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo **Registro** do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor **Michel Lawrence de Arruda e Silva**, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – Especialidade Contador em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 285/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 004259/2014
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
BENEFICIÁRIO: IVONE BARBOSA TRINDADE
REPRESENTANTE DO MP: PROCURADORA DE CONTAS RACHEL BARBALHO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR: Conselheiro Substituto ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, II, da

Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II, e 38 do Regimento Interno, pelo **REGISTRO** da Pensão por Morte, de natureza vitalícia, calculada à razão de 100% (cem por cento) dos proventos do instituidor, tendo como beneficiária **IVONE BARBOSA TRINDADE**, na qualidade de cônjuge do ex-servidor **ANTENOR NERY DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, classe "B", nível "7", matrícula nº 700416-8, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, falecido em 04.12.2013.

Dê-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 286/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 004800/2014
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
BENEFICIÁRIO: JAIRO DOS ANJOS
REPRESENTANTE DO MP: PROCURADORA DE CONTAS RACHEL BARBALHO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR: Conselheiro Substituto ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II, e 38 do Regimento Interno, pelo **REGISTRO** da Pensão por Morte, de natureza vitalícia, à razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos da instituidora, tendo como beneficiário **JAIRO DOS ANJOS**, na qualidade de cônjuge da ex-servidora **RAIMUNDA PEDROSO DOS ANJOS** ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, classe "B", nível "10", matrícula nº 6006272, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB, falecida em 04.03.2014.

Dê-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 287/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 004353/2011
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIA: CÉLIA FAVACHO DAS CHAGAS
REPRESENTANTE DO MP: PROCURADORA DE CONTAS RACHEL BARBALHO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR: Conselheiro Substituto ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do artigo 304 da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP, aplicando-se, de forma subsidiária, o inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, **JULGAR** extinto o processo nº 004353/2011, sem apreciação do mérito, referente ao pedido de revisão de pensão por morte em favor de **Célia Favacho das Chagas**, por se tratar de matéria que foge à competência desta Egrêgia Corte de Contas, já que a mesma versa sobre incidência de reajuste no valor do benefício.

Desta decisão dê-se ciência aos interessados.

PROCESSO Nº: 004702/2014
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: PERCEU DA SILVA APARÍCIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO Nº: 288/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº. 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDEM**:

1. Pelo competente **REGISTRO** do Ato de

nomeação e Posse em favor do Senhor **Ismael Lima do Nascimento (Decreto nº 3416/2014)**, no cargo de Professor, Classe Assistente, Nível I, Curso de Licenciatura em Música, Código de Vaga LMU-02, em regime de Trabalho Integral com Dedicção Exclusiva (TIDE), da Carreira dos Profissionais da Educação Superior, no Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, motivada pelo atraso no envio das admissões para registro, face decisões já apreciadas por este Plenário sobre a matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO Nº: 004706/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

INTERESSADO: PERCEU DA SILVA APARÍCIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º: 289/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDEM**:-

1. Pelo competente **REGISTRO** do Ato de nomeação e Posse em favor do Senhor **Izaías Loureiro Tavares (Decreto nº 5739/2014)**, no cargo de Professor, Classe Auxiliar, Nível I, Curso de Licenciatura em Pedagogia, Código de Vaga LPE-10, no Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, motivada pelo atraso no envio das admissões para registro, face decisões já apreciadas por este Plenário sobre a matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO Nº: 005166/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

INTERESSADO: PERCEU DA SILVA APARÍCIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º: 290/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDEM**:

1. Pelo competente **REGISTRO** do Ato de nomeação e Posse em favor do Senhor **Ledegelson Moura de Souza (Decreto nº 3584/2014)**, no cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, no Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, motivada pelo atraso no envio das admissões para registro, face

decisões já apreciadas por este Plenário sobre a matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO Nº: 005176/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

INTERESSADO: PERCEU DA SILVA APARÍCIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º: 291/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDEM**:

1. Pelo competente **REGISTRO** do Ato de nomeação e Posse em favor do Senhor **José Rivanildo da Silva Ribeiro (Decreto nº 3579/2014)**, no cargo de Provimento Efetivo de Motorista – Categoria “E”, no Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, motivada pelo atraso no envio das admissões para registro, face decisões já apreciadas por este Plenário sobre a matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO Nº: 005183/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

INTERESSADO: PERCEU DA SILVA APARÍCIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º: 292/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDEM**:

1. Pelo competente **REGISTRO** do Ato de nomeação e Posse em favor da Senhora **Alessandra Barros Silva (Decreto nº 3538/2014)**, no cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, no Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, motivada pelo atraso no envio das admissões para registro, face decisões já apreciadas por este Plenário sobre a matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO Nº: 005186/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

INTERESSADO: PERCEU DA SILVA APARÍCIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º: 293/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da

Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDEM**:

1. Pelo competente **REGISTRO** do Ato de nomeação e Posse em favor da Senhora **Paula Campos Marques (Decreto nº 3603/2014)**, no cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, no Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, motivada pelo atraso no envio das admissões para registro, face decisões já apreciadas por este Plenário sobre a matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO Nº: 005195/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

INTERESSADO: PERCEU DA SILVA APARÍCIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º: 294/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDEM**:

1. Pelo competente **REGISTRO** do Ato de nomeação e Posse em favor do Senhor **Bruno Guimarães Santana (Decreto nº 3550/2014)**, no cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, no Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, motivada pelo atraso no envio das admissões para registro, face decisões já apreciadas por este Plenário sobre a matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO Nº: 005197/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

INTERESSADO: PERCEU DA SILVA APARÍCIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º: 295/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDEM**:

1. Pelo competente **REGISTRO** do Ato de nomeação e Posse em favor do Senhor **Andlerlan Ferreira Monteiro (Decreto nº 3545/2014)**, no cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Infraestrutura/Engenharia Elétrica-NS, no Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, motivada pelo atraso no envio das admissões para registro, face decisões já apreciadas por este Plenário sobre a matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO Nº: 01884/2015
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
INTERESSADO: ENIVALDO BALIEIRO MACHADO- PRESIDENTE DA CPL
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONS. SUBS. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO Nº 296/2015–TCE/AP

Vistos, relatados e discutidos os autos, Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade dos presentes,

DECIDEM:

a) Não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade (falta de legitimidade do consulente), previstos no artigo 27, IX da Lei nº 010/1995 – Lei Orgânica deste Tribunal c/c art. 103 e seguintes do regimento Interno do TCE.

b) Determine à Secretaria do Pleno que remeta cópia da Decisão, Relatório e Voto, ao Senhor Enivaldo Balieiro Machado – Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oiapoque-CPL/PMO.

PROCESSO Nº: 02361/2015
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: SIGILOS, ART. 82, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/95- LOITCE/AP.
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015-CPL/SETRAP
RELATOR: CONS. SUBS. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO Nº 297/2015–TCE/AP

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAPÁ, obedecendo ao disposto no art. 114, § 2º da Constituição Estadual, com fulcro no art. 95, da Resolução Normativa 115/2003-TCE (Regimento Interno), e acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes,

DECIDEM:

I – Não conhecer da presente Denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade (a peça inaugural não se fez acompanhar de indício de prova da irregularidade alegada), previsto no artigo 96 do RI/TCE/AP.

II – Determine à Secretaria do Pleno que remeta cópia da decisão, Relatório e Voto ao senhor Gilberto Moreira Siqueira Denunciante.

PROCESSO Nº: 08394/2014
REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE SANTANA
REPRESENTADO: SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA PÚBLICA
RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 298/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAPÁ, obedecendo ao disposto no art. 112, XVII da Constituição Estadual, com fulcro no arts. 63 e 64, da Lei Orgânica 010/1995-TCE, e acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes,

DECIDE:

a) Conhecer da presente Representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 102 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) Confirmar a Cautelar concedida, que Determinou a SEFAZ utilizar para distribuição dos índices que trata a Lei nº 0322, de 23 de dezembro de 1996, para cálculo das parcelas do ICMS e do IPI pertencentes aos Municípios, os fixados na portaria nº 002/2011-GAB/SER, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE de 30 de junho de 2011, até a comprovação do

cumprimento das normas pertinentes para a distribuição da parcela da receita do produto de arrecadações dos impostos estaduais.

PROCESSO Nº: 004066/2007 – TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTANA- SANPREV
INTERESSADA: DONITA DA COSTA PACHECO
RELATOR: JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO - CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DECISÃO Nº 299/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, obedecendo ao disposto no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá e com fulcro nos artigos 26, inciso V, e 68, inciso II, da Lei Complementar n.º 0010 de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II e 38 da Resolução Normativa n.º 115/2003-TCE (Regimento Interno) e acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes,

DECIDEM:

Pelo **REGISTRO** do Ato Concessivo de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em favor da Sra. **Donita da Conceição Pacheco**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Santana, na Categoria Funcional de Servente, Classe C, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAMA, nos termos do art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 010/95-TCE/AP c/c o art. 38 do Regimento Interno–TCE/AP.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

PROCESSO Nº: 000570/2012 – TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: ROSILDA MARQUES BATISTA
INTERESSADA: FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
RELATOR: JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO - CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DECISÃO Nº 300/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, obedecendo ao disposto no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá e com fulcro nos artigos 26, inciso V, e 68, inciso II, da Lei Complementar n.º 0010 de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II e 38 da Resolução Normativa n.º 115/2003-TCE (Regimento Interno) e acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes,

DECIDEM:

Pelo **REGISTRO** do Ato Concessivo de Aposentadoria por tempo de Contribuição, em favor da Sra. **ROSILDA MARQUES BATISTA**, ocupante do cargo de Servente, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Servente, Classe E, Nível 28, do nível de atividade Auxiliar do Grupo Ocupacional de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMO, nos termos do art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 010/95-TCE/AP c/c o art. 38 do Regimento Interno–TCE/AP.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

PROCESSO Nº: 001999/2012 – TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
INTERESSADA: JOANA FLEXA DA COSTA
RELATOR: JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO - CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DECISÃO Nº 301/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, obedecendo ao disposto no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá e com fulcro nos artigos 26, inciso V, e 68,

inciso II, da Lei Complementar n.º 0010 de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II e 38 da Resolução Normativa n.º 115/2003-TCE (Regimento Interno) e acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes,

DECIDEM:

Pelo **REGISTRO** do Ato Concessivo de Aposentadoria Compulsória, em favor da Sra. **JOANA FLEXA DA COSTA**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Auxiliar de Disciplina, Classe C, Nível 17, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMO, nos termos do art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 010/95-TCE/AP c/c o artigo 38 do Regimento Interno–TCE/AP.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

PROCESSO Nº: 002000/2012 – TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
INTERESSADO: RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA
RELATOR: JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO - CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DECISÃO Nº 302/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, obedecendo ao disposto no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá e com fulcro nos artigos 26, inciso V, e 68, inciso II, da Lei Complementar n.º 0010 de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II e 38 da Resolução Normativa n.º 115/2003-TCE (Regimento Interno) e acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes,

DECIDEM:

Pelo **REGISTRO** do Ato Concessivo de Aposentadoria Compulsória, em favor do Sr. **RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Classe E, Nível 27, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMO, nos termos do art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 010/95-TCE/AP c/c o artigo 38 do Regimento Interno–TCE/AP.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

PROCESSO Nº: 000492/2013 – TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO ESPECIAL
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEGURADO: BIANOR NUNES BENJÓ
BENEFICIÁRIA: MARIA DAS GRAÇAS VILHENA BENJÓ
RELATOR: JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO - CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DECISÃO Nº 303/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, obedecendo ao disposto no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá e com fulcro nos artigos 26, inciso V, e 68, inciso II, da Lei Complementar n.º 0010 de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II e 38 da Resolução Normativa n.º 115/2003-TCE (Regimento Interno) e acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes,

DECIDEM:

Pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO Nº 492/2013-TCE/AP, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, que trata sobre a Legalidade do Registro do Benefício de Pensão Especial, do ex-servidor **BIANOR NUNES BENJÓ**, ex-integrante da Guarda Territorial do (Governo do Ex-Território Federal do Amapá), falecido em 09 de Junho de 2012, conforme atestado de óbito acostado à fl. 05 pedido este requerido pela Sr.ª **Maria das Graças Vilhena Benjó**, em favor próprio e na qualidade de Cônjuge do "de cujus", nos termos do inciso IV, do artigo 267 do Código Processual Civil, c/c o art. 304, do Regimento Interno do TCE/AP, por se

tratar de Benefício Assistencial, sendo, portanto, matéria alheia à competência desta Corte de Contas do estado do Amapá.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

PROCESSO Nº: 000493/2013 – TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO ESPECIAL
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: JOSÉ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO - CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DECISÃO Nº 304/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, obedecendo ao disposto no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá e com fulcro nos artigos 26, inciso V, e 68, inciso II, da Lei Complementar n.º 0010 de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II e 38 da Resolução Normativa n.º 115/2003-TCE (Regimento Interno) e acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes,

DECIDEM:

Pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO Nº 493/2013-TCE/AP, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, que trata sobre a Legalidade do Registro do Benefício de **Pensão Especial**, do ex-servidor **JOSÉ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO**, integrante da Guarda Territorial do (Governo do Ex-Território Federal do Amapá), nos termos do inciso IV, do artigo 267 do Código Processual Civil, c/c o art. 304, do Regimento Interno do TCE/AP, por se tratar de Benefício Assistencial, sendo, portanto, matéria alheia à competência desta Corte de Contas do estado do Amapá.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº 305/2015-TCE/AP – PLENO
PROCESSO Nº: 005302/2003
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO RECORRENTE: JOSÉ ROLDÃO DA SILVA BRITO
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA QUEIROGA – OAB/AP 211-A
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL DA SILVA ALVES

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto por José Roldão da Silva Brito, por intermédio de seu advogado, Dr. Raimundo José da Costa Queiroga, OAB/AP nº 211-A, que tem como objetivo reformar a decisão que julgou como Irregulares a Prestação de Contas do Instituto Estadual de Saúde Dr. Alberto Lima, exercício de 1998, de responsabilidade do recorrente, pelo cometimento da falta disposta no art. 41, III, da Lei Orgânica nº 010/95, mais multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) nos termos do art. 85, II, VII e VIII da mesma lei.

Considerando que apesar das alegações do recorrente de que a prestação de contas fora apresentada de forma pífia, incompleta e evitada de falhas pelo então Secretário Adjunto da Saúde, Dr. Ronaldo Dantas de Melo.

Considerando que o pedido de anulação desta prestação de contas por estas razões não tem guarida em nosso ordenamento jurídico, cabendo o ônus da prova ao administrador.

Considerando, ainda, as impropriedades e/ou ilegalidades cometidas pelo recorrente, outra decisão não pode ser tomada senão a manutenção da decisão guerreada.

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com base no que estabelece o art. 58, da Lei Complementar nº 010/95, ante as razões expostas pelo Relator, à unanimidade,

1. em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Roldão da Silva Brito e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na sua integralidade o Acórdão 013/2003 – TCE/AP, referente à Prestação de Contas do Instituto Estadual de Saúde Dr. Alberto Lima, exercício de 1998.

PARECER PRÉVIO Nº 004/2015-TCE/AP – PLENO
PROCESSO Nº: 002037/2007
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: RILDO ALAOR TEIXEIRA DA SILVA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
REPRESENTANTE DO MP: PROCURADORA DE CONTAS RAQUEL BARBALHO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, nos termos do art. 112, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 26, II da Lei Complementar nº 010/95, tendo examinado e discutido a matéria objeto destes autos, que versam sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Amapá, exercício de 2006, acolhendo, integralmente, o Voto do Relator, à unanimidade dos Conselheiros,

Considerando que sob o teor dos relatórios produzidos as contas apresentaram irregularidades graves e prejudiciais ao erário municipal, com reflexos diretos e negativos nos resultados gerais do exercício registrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, contrariando pressuposto básico inserto no caput do art. 37, da Constituição Federal, que determina ao Administrador Público obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

Considerando que restou evidenciado no Relatório de Auditoria absoluto desprezo aos instrumentos legais de controle, utilizados pelo governo para promover o planejamento, a programação, a orçamentação e a execução orçamentária, ou seja, LOA (Lei Orçamentária Anual); LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias); e PPA (Plano Plurianual), refletindo-se em infringências no tocante à Constituição Federal, a Lei 4.320/64, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC/101/2000,

Considerando que embora chamado a justificar-se, inclusive pelo Diário Oficial do Estado, o Prefeito Municipal não atendeu a nenhum dos chamamentos do Tribunal no sentido de oferecer razões de justificativas, permanecendo revel, nos termos do § 3º, do art. 38, da Lei Complementar nº 010/95,

RESOLVE

1. Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando a **desaprovação**, pela Câmara de Vereadores do Município de Amapá, das contas do Chefe do Poder Executivo Sr. **Rildo Alaor Teixeira da Silva**, referentes ao exercício de 2006;

2. Recomendar observe a Administração Municipal, de futuro, o exato cumprimento das leis e normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal e contabilidade pública, para prevenir a ocorrência das faltas desta feita verificadas;

3. Determinar sejam encaminhados à Augusta Câmara Municipal de Amapá, acompanhados desta decisão, os elementos referidos no caput do artigo 94, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, observados os preceitos constitucionais insertos no § 2º, do art. 31, da Constituição Federal, possa exercer sua competência constitucional de julgar as presentes contas.

ACORDÃO Nº 042/2015-TCE/AP – PLENO
PROCESSO Nº: 002037/2007
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: RILDO ALAOR TEIXEIRA DA SILVA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
REPRESENT. DO MP: PROCURADOR DE CONTAS RACHEL BARBALHO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre a Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2006 do Prefeito Municipal do Amapá, Sr. **Rildo Alaor Teixeira da Silva**,

Considerando que o Chefe do Executivo desempenhava funções de ordenador de despesa tendo este Egrégio Tribunal de Contas a competência para julgar a respectiva prestação de contas em caráter definitivo, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal c/c art. 112, III, da Constituição Estadual e 26, IV, a, da Lei Complementar 010/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

Considerando que sob o teor dos relatórios produzidos estas contas apresentaram irregularidades graves e prejudiciais ao erário municipal, com reflexos diretos e negativos nos resultados gerais do exercício registrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, contrariando pressuposto básico inserto no caput do art. 37, da Constituição Federal, que determina ao Administrador Público obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que embora notificado e citado, inclusive pelo Diário Oficial do Estado, o gestor não atendeu a nenhum dos chamamentos deste Tribunal no sentido de oferecer razões de justificativas, permanecendo revel, nos termos do § 3º, do art. 38, da Lei Complementar nº 010/95;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com base no que estabelece o art. 112, II, da Constituição Estadual c/c o art. 26, IV, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá), ante as razões expostas pelo Relator, à unanimidade,

1. **JULGAR IRREGULARES** as presentes contas de gestão de responsabilidade do Sr. **Rildo Alaor Teixeira da Silva**, então Prefeito Municipal de Amapá, exercício de 2006, nos termos do art. 41, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 0010/95 c/c art. 21, II e III, da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP (Regimento Interno do Tribunal de Contas), em razão das irregularidades verificadas no Relatório de Auditoria e pareceres produzidos, com destaque às evidenciadas nos itens:

- **9.5. (Ausência do Documento Fiscal no Processo)** – despesas com a aquisição de combustíveis e medicamentos perfazendo um total de **R\$ 123.358,39**, sem as respectivas notas fiscais, maculando-se a liquidação da despesa, condição indispensável para seu pagamento, como prescrevem os artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64. A ausência de comprovação de despesas com notas, fiscais e notas fiscais vencidas, caso que também ocorreu conforme item 9.7., implica necessariamente em facilitar para que terceiro se enriqueça ilícitamente em desfavor do erário público;

- **9.6.** Diversos processos de despesa no montante de **R\$ 117.175,50**; constando os empenhos, as ordens de pagamento e os cheques todos em nome da própria Prefeitura Municipal do Amapá, não permitindo a identificação do verdadeiro fornecedor do material, ocorrendo inconsistência documental quanto ao cumprimento dos estágios legais da despesa pública determinados nos artigos 58, 61, 62 e 63, da Lei nº 4.320/64;

- **9.9. Superfaturamento de despesa** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação apurado no valor de **R\$ 6.822,80**, por conta do pagamento de 17.057 fotocópias à Empresa Megabyte Processamento de Dados Ltda. ao preço unitário de R\$ 0,50, por cópia. Ficou comprovado que a própria Prefeitura adquiriu cópias de outras empresas por preços bem menores R\$ 0,10 e R\$ 0,08, conforme consta das fls. 172, dos autos.

2. Imputar débito ao responsável no montante **R\$ 247.356,69** (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), e multa correspondente a 1.000 UPFE, tendo em vista o cometimento das referidas irregularidades que provocaram dano ao erário;

3. Recomendar à atual Administração Municipal a implantação de métodos eficientes de controle nas áreas de pessoal, contratos, processamento e liquidação de despesas, almoxarifado, patrimônio e finanças, de forma que todos os atos e fatos referentes à execução orçamentária e financeira daquela municipalidade,

representativos de bens, direitos e obrigações, sejam fielmente processados e inscritos nas suas demonstrações contábeis, atendendo aos estritos ditames das leis e normas de direito financeiro pertinentes, como também às determinações deste Tribunal, evitando-se as reincidências que de forma tão marcante vêm maculando, ano a ano, os atos de gestão dos Prefeitos do Município do Amapá.

PROCESSO Nº 1437/2009
PROCEDÊNCIA: CAMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
RESPONSÁVEL: MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS /EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

ACÓRDÃO Nº 043/2015-TCE/AP

Vistos, relatados e discutidos os autos sobre a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Calçoene - AP, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Maria Helena Barbosa Guerra, e

Nos termos do artigo 112, inciso II da Constituição Estadual c/c artigo 26, inciso II, da Lei Complementar 010/95/TCE/AP,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o **VOTO** do Conselheiro Relator do Processo à unanimidade:

1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Macapá, exercício de 2008 de responsabilidade da senhora Sra. Maria Helena Barbosa Guerra, com fundamento no art. 41, inc. I, da Lei Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica TCE/AP), c/c art. 19, da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno);

2. Dar quitação a responsável, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 10/1995 e parágrafo único do artigo 19, Resolução nº 115/2003.

PROCESSO Nº 1312/2010
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
RESPONSÁVEL: RILTON RODRIGUES AMANAJAS
RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS /EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

ACÓRDÃO Nº 044/2015-TCE/AP

Vistos, relatados e discutidos os autos sobre a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Macapá - AP, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Rilton Rodrigues Amanajas, e

Nos termos do artigo 112, inciso II da Constituição Estadual c/c artigo 26, inciso II, da Lei Complementar 010/95/TCE/AP,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o **VOTO** do Conselheiro Relator do Processo à unanimidade:

1. Julgar **Regulares com Ressalva** a Prestação de Contas de Câmara Municipal de Macapá, exercício de 2009 de responsabilidade do senhor **Rilton Rodrigues Amanajas**, com fundamento no art. 41, inc. II, da Lei Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica TCE/AP), c/c art. 20 da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno);

2. Dar quitação ao responsável, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 10/1995 e parágrafo único do artigo 20, da Resolução nº 115/2003, alertando-o que as impropriedades pontuadas, considerada como ressalva são recomendações tolerantes permitidas legalmente,

PROCESSO Nº 1417/2011
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
RESPONSÁVEL: RILTON RODRIGUES AMANAJAS
RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS /EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

ACÓRDÃO Nº 045/2015-TCE/AP

Vistos, relatados e discutidos os autos sobre a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Macapá - AP, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Rilton Rodrigues Amanajas, e

Nos termos do artigo 112, inciso II da Constituição Estadual c/c artigo 26, inciso II, da Lei Complementar 010/95/TCE/AP,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o **VOTO** do Conselheiro Relator do Processo à unanimidade:

1. Julgar **REGULARES** as contas anuais da Câmara Municipal de Macapá, relativas ao exercício de 2010, gestão do senhor Rilton Rodrigues Amanajas;

2. Dar quitação ao responsável, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 10/1995 e parágrafo único do artigo 19, da Resolução nº 115/2003.

PROCESSO Nº 3586/2014
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESPONSÁVEIS: JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR - SEFAZ e JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA - SEPLAN
RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO DO ICMS - EXERCÍCIO 2015

ACÓRDÃO Nº 046/2015-TCE/AP

Vistos, relatados e discutidos os autos sobre a Homologação de Cálculo de ICMS, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade dos Srs. Jucinete Carvalho de Alencar e José Ramalho de Oliveira, e

Nos termos do artigo 112, inciso XVII da Constituição Estadual c/c artigo 26, inciso XIX, da Lei Complementar 010/95/TCE/AP,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o **VOTO** do Conselheiro Relator do Processo à unanimidade:

1. Pela **Não Homologação** dos índices de participação dos municípios para efeito de distribuição das parcelas das receitas que trata os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 007/2014-GAB/SEFAZ, publicada no diário oficial do Estado de 25/06/2014, **ICMS PARA O EXERCÍCIO DE 2015**, o que faço com esteio no art. 5º da Resolução Normativa nº 159/2014-TCE/AP, bem como na Lei Complementar nº 63/1990 e Lei Estadual nº 322/1996;

2. Recomendando:

2.1. AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

2.1.1 - que instrua o processo de homologação das quotas de ICMS devidas aos Municípios com as documentações e informações suficientes para comprovar a origem e exatidão dos valores utilizados nos cálculos, bem como o processamento desses valores, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, Lei Estadual nº 322/1996 e Resolução Normativa nº 159/2014-TCE/AP;

2.1.2 - que comprove a origem da informação, referente a movimentação de saídas do município de Vitória do Jarí de 2013;

2.1.3 - que verifique a divergência no valor referencial ao VAB das Notas Fiscais Avulsas do Município de Macapá, exercício financeiro de 2013.

2.2. AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

2.2.1 - que instrua devidamente o processo no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firma jurisprudência, ou seja, não vinculam decisões posteriores.

de cálculo da quotas de ICMS, atinentes a ¼ (um quarto) demonstrando a origem dos dados com documentos comprobatórios das informações constantes das planilhas de cálculo, assim como as publicações exigidas pela Lei Estadual nº 322/1996, cuja remessa deve ser feita de forma integral e em termo hábil à SEFAZ;

2.2.2 - que comprove a fonte (origem) das informações dos seguintes critérios: Educação, Patrimônio Cultural e Meio Ambiente;

2.2.3 - que verifique o ano civil das

informações utilizadas para calcular os seguintes critérios: população, População dos 3 (três) municípios mais populosos, Educação, Área cultivada, Patrimônio Cultural e Meio Ambiente;

2.3.4 - que comprove a fonte (origem) da informação que embasou a elaboração da planilha de cálculo do critério gastos com Saúde do Município de Serra do Navio ao calcular o critério Receita Própria;

2.3.5 - que verifique a divergência no valor utilizado como Receita Própria do Município de Serra do Navio ao calcular o critério Receita Própria;

2.3.6 - que não estando disponíveis índices que impliquem na possibilidade de se definir critérios de distribuição das parcelas, os recursos correspondentes deverão ser alocados proporcionalmente nos índices remanescentes, conforme prescreve o art. 2º, inciso V da Lei Estadual nº 322/1996.

ACÓRDÃO Nº 047/2015-TCE/AP - PLENO
PROCESSO Nº: 004315/2007
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CAIXA ESCOLAR ERNESTO PEREIRA COLARES
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL: ILZA PEDROSO
RELATOR: CONSELHEIRO LUCIVAL DA SILVA ALVES

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial do Caixa Escolar Ernesto Pereira Colares, referente ao Convênio nº 0271/2002-SEED, firmado com a Secretaria Estadual de Educação - SEED, de Responsabilidade da Senhora Ilza Pedrosa.

Considerando a análise da 1ª ICE, através da Instrução Conclusiva nº 035/2015-1ªICE/TCE/AP, acatando a justificativa apresentada pela responsável em todos os seus itens, pugnano pelo julgamento das contas como Regulares com Ressalva, tendo em vista a permanência de apenas falhas de natureza formal, sem prejuízo ao erário.

Considerando o Parecer nº 367/2014-MPC/AP, ratificou o entendimento adotado pela Instrução Conclusiva acima citada, opinando para que as contas fossem julgadas Regulares com Ressalva, nos termos do art. 41, II, da Lei Orgânica do TCE/AP c/c art. 20, do Regimento Interno do TCE/AP.

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, antes as razões expostas no Voto do Relator:

I - Por unanimidade, em julgar as contas de responsabilidade da Sra. Ilza Pedrosa, como **REGULARES COM RESSALVA**, com fundamento no art. 41, II, da Lei Orgânica do TCE/AP, c/c art. 20, da Resolução Normativa 115/2003-TCE/AP.

Participaram da Sessão os Conselheiros: Reginaldo Parnow Ennes, Antônio Wanderer Colares Távora, José Marcelo de Santana Neto, Pedro Aurélio Penha Tavares, Lucival da Silva Alves e a Procuradora de Contas, Raquel Barbalho Ribeiro da Silva.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá-AP, 26ª Sessão Ordinária realizada em 15 de julho de 2015.


DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
 Secretário-Geral

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Roberto da Silva Álvares

EDITAL Nº 01/2015
RECLASSIFICAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Edital nº 01/2012 de Abertura de Inscrições, para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5.233, com circulação em 25/05/2012,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, homologado pelo Edital nº 019/2013, de 02 de Outubro de 2013,

CONSIDERANDO o requerimento de Reclassificação apresentado pelo candidato Vitor Soares de Oliveira Fraga, nos autos do Processo Administrativo nº 0008103/2015-SP/PJ.

RESOLVE:

1. RECLASSIFICAR, a pedido, o candidato VITOR SOARES DE OLIVEIRA FRAGA, passando a figurar no anexo 1 do edital de homologação nº 019/2013, conforme abaixo:

NÚMERO	NOME	CLASS.
001151e	Vitor Soares de Oliveira Fraga	70º

Macapá-AP, 19 de agosto de 2015

ROBERTO DANIEL VA ALVARES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PORTARIA Nº 0175/2015-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 026/2015

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 14/08/2015.

DR. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

Ref. Processo nº : 0007489/2015-MP-AP
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.
OBJETO : Pagamento de Seguro Obrigatório de Veículos pertencente a Frota do Ministério Público do Estado do Amapá.
VALOR TOTAL : R\$ 627,39 (seiscentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos).
RECURSO : Programa 02.062.0141.2.494 – Manutenção e Funcionamento do MP-AP, Fonte: 101-Recursos do Tesouro. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros serviços de terceiros PJ, consignados do Orçamento vigente deste Ministério Público.

Senhor Diretor-Geral.

Justifica-se a presente despesa em favor do Departamento Estadual de Trânsito, no valor acima, referente à Pagamento de Seguro Obrigatório de veículos pertencentes à Frota do Ministério Público do Estado do Amapá, eis que o pagamento deve ser diretamente ao Órgão Estadual de Trânsito. Havendo, portanto, inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2015.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CPL/MP-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PORTARIA Nº 0175/2015-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 020/2015
REPUBLICAÇÃO

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 17/08/2015.

DR. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

Ref. Processo nº : 3007005/2014-MP-AP
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DIVIDA
FUNDAMENTO : Art. 37, da Lei 4.320/64.
FAVORECIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.
OBJETO : Pagamento de Multa de Transito.
VALOR TOTAL : R\$ 255,38 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).
RECURSO : Programa 02.062.0141.2.494 – Manutenção e Funcionamento do MP-AP, Fonte: 101-Recursos do Tesouro. Elemento de Despesa: 3390.92 – Despesas de Exercícios anteriores, consignados do Orçamento vigente deste Ministério Público.

Senhor Diretor-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da Prefeitura Municipal de Macapá, no valor acima, referente à Pagamento de Multa de Transito em veículo pertencentes à Frota do Ministério Público do Estado do Amapá, despesas de exercício anterior, decidido nos autos em epigrafe, eis que o pagamento deve ser diretamente a Municipalidade. Cujo esteio legal cinge-se no Art. 37, da Lei 4.320/64. Caracterizando situação de RECONHECIMENTO DE DIVIDA.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2015.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CPL/MP-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PUBLICAÇÃO DA ERRATA DO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 013/2015/MP-AP
PROCESSO Nº 3001726/2014

OBJETO: Pagamento de Emolumentos Cartorários para Registro /Averbação de Título.

ONDE SE LÊ:

RECURSO: Programa 02.062.0142.2.494 – Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Fonte: 101-Recursos do Tesouro consignado no Orçamento vigente deste Ministério Público..

LEIA-SE:

RECURSO: Programa 02.062.0142.2.494 – Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros PF, Fonte: 101-Recursos do Tesouro consignado no Orçamento vigente deste Ministério Público.

Macapá, 17 de agosto de 2015.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CPL/MP-AP

Publicação Diversas

VALMIR DA SILVA SOUSA-ME
CNPJ: 15.301.996/0001-42

TORNA PUBLICO, QUE NO DIA 27 DE JULHO DE 2015,

RECEBEU DO IMAP, A LICENÇA AMBIENTAL LO, LICENÇA DE OPERAÇÃO DE Nº0131/2015, PARA EXERCER A ATIVIDADE DE SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, LOCALIZADO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA COLINA, LINHA-B, LOTE DE Nº57, NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE NO ESTADO DO AMAPÁ, COM PRAZO DE 4 ANOS, DE 2015, A 2019.

AMCEL – AMAPÁ FLORESTAL E
CELULOSE S/A
CNPJ: 05.995.840/0001-55

Torna público que REQUEREU ao IMAP a renovação da Licença de operação nº0759/2012, processo nº 4000.1403876/2012 destinado à produção de cavacos de madeira, armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais, inclusive classe I, embarque e transporte de cavacos e resíduos de madeira por via fluvial e terrestre, em empreendimento localizado na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, S/Nº, Bairro Novo Horizonte, município de Santana, Estado do Amapá.

Carlos Alberto Almeida Gonçalves
Coordenador Florestal

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DAS TRANSFORMAÇÕES E DA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO AMAPÁ - SEIAPAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato das Indústrias da Transformação e da Fabricação de Produtos Alimentícios do Estado do Amapá – SEIAPAC, inscrito no CNPJ: 84.411.651/0001-64, no uso de suas atribuições estatutárias, Resolve: convocar os associados e diretores em dias com suas obrigações sociais a participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 05/09/2015, sito a Rua General Rondon, nº 2977, Sala A – Altos, bairro: Trem, cidade de Macapá, Estado do Amapá, sendo a primeira chamada às 09:00hs com 2/3 dos Associados, e a última chamada às 09:30hs com a participação de qualquer numero de Associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Apresentação e Votação do Relatório e Balanço Financeiro referente aos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014.

FRANCO MAURÍCIO DE SENA
Presidente

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015-CPL/SEMOB

Processo Administrativo nº: 3401.0353/2014. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA – SEMOB, com sede na Rua Hamilton Silva, nº. 2428 - Trem – Macapá-AP, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 117 de 22 de dezembro de 2014, torna público aos interessados que as 09h00 (nove) horas (horário Local), do dia 21 de setembro de 2015, na Sala de Reuniões do GAB/SEMOB, realizará licitação na modalidade Concorrência Pública nº 003/2015-CPL/SEMOB/PMU, do tipo "menor preço", na forma de execução "indireta", sob o regime de "empreitada por preço global", tendo como objeto a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção do Centro Especializado em Reabilitação – CER III, Tipo 6, Modalidade Física / Visual / Intelectual – Rua das Pupunhas, Loteamento Açá, Município de Macapá/AP, conforme especificações constantes nos anexos do Edital. Os interessados deverão comparecer à CPL/SEMOB de 08h00 as 12h00 trazendo pendrive para retirar o Edital, que será fornecido em mídia no formato PDF.

Macapá (AP), 19 de agosto de 2015.

Enfilio Roberto Escobar
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Decreto nº 600/2015 – PMM

LEI Nº. 293/2015 – DE 17 DE AGOSTO DE 2015. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2016, e dá outras providências.

MARIA LUCIMAR DA SILVA LIMA, Prefeita do Município de CALÇOENE usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de CALÇOENE, relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta ou indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;

III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infra-estrutura urbana;

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e alterações aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo a média de janeiro a junho de 2015;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão contar previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2015.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 1% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no Anexo de

Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado da ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com critérios estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, aplicando-se-lhe o percentual de 7% (sete inteiros por cento) sobre receitas ali mencionadas.

§ 1º. Para o cumprimento do limite percentual previsto no caput, o Poder Legislativo cotejará as informações constantes do Balanço Geral do exercício 2015, fazendo os ajustes que se fizerem necessários com vistas a suplementação, desde que devidamente justificadas.

§ 2º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, após o cotejamento das informações mencionadas no caput, até o final do 1º semestre, o demonstrativo contendo as dotações a serem suplementadas, se houver, com os respectivos valores monetários.

§ 3º. Caso a Lei Orçamentária 2016 tenha contemplado ao Poder Legislativo, dotações superiores aos limites constitucionais, aplicar-se-á a limitação do empenho e da movimentação financeira de forma aos ajustamentos devidos, devendo a Câmara Municipal ser comunicada previamente no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 4º. A memória de cálculo do repasse constitucional, obedecerá a Instrução Normativa nº. 001/2011/TCE-AP.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Guilherme Assunção Cavalcante - AP, 12 de agosto de 2015.

MARIA LUCIMAR DA SILVA LIMA
Prefeita Municipal de Calçoene